



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ACTA Nº. 280

Aos vinte e três dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito, pelas vinte e uma horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu em Sessão Extraordinária a Assembleia Municipal de Olhão, convocada (Doc. 1) a doze de Outubro de dois mil e dezoito, sob a presidência do Senhor António Henrique Cabrita e secretariada pelos Senhores Deputados Alberto Manuel Dias Mestre e Domitília da Conceição Coutinha Matias, respectivamente Primeiro e Segunda Secretário, com a Ordem do Dia constante da convocatória e que é a seguinte:-----

Ponto Um - Aprovação, em conformidade com a Proposta número duzentos e catorze barra dois mil e dezoito da Câmara Municipal, do procedimento de concurso público para a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de abrigos, mupis e postes de sinalética direccional institucional no município de Olhão (Doc. A);-----

Ponto Dois - Aprovação, em conformidade com a Proposta número duzentos e quinze barra dois mil e dezoito da Câmara Municipal, do procedimento de concurso público para concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de suportes publicitários (outdoor's) no município de Olhão (Doc. B);-----

Ponto Três - Concessão de autorização, em conformidade com a Proposta número duzentos e dezasseis barra dois mil e dezoito da Câmara Municipal, para abertura de procedimento de concurso público para prestação de serviços de confecção, distribuição e fornecimento de refeições e fruta nas escolas (Doc. C).-----

Estiveram presentes os membros eleitos:-----

- Da bancada do Grupo Municipal do Partido Socialista (PS):-----

António Henrique Cabrita-----

João Luís Relvas Henrique Charrão-----

Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço-----

João Gabriel Calabreta Martins-----

Carla Maria Salgado Cunha-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Isilda Maria Viegas Silva Moreno-----

Ricardo Manuel Veia Calé-----

Domitília da Conceição Coutinha Matias-----

Alberto Manuel Dias Mestre-----

Rui Augusto Martins Cardoso-----

Tatiana Lourenço Queirós-----

- Da bancada do Grupo Municipal Sim PPD/PSD e CDS/PP:-----

Maria Margarida Romeira Belchior Viegas-----

Carlos Manuel Neves Parente da Silva-----

Maria Goreti Carmo da Costa -----

Eduardo José Cardoso Cavaco-----

Ana Paula Gonçalves dos Santos-----

Francisco José Moleiro dos Santos-----

- Da bancada do Grupo Municipal da CDU:-----

Florabela Guimarães Silva Gonçalves-----

Cláudia Leirias Correia-----

- Da bancada do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda (BE):-----

Mónica Cristina Lopes Neto-----

Marco Aurélio Rojo Mattos-----

- Estiveram também presentes, por inerência das suas funções, os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, João Paulo Pereira Evaristo (PS); de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero (PS); da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, Manuel Carlos Teodoro de Sousa (Sim, PPD/PSD e CDS/PP); e da Junta de Freguesia de Quelfes, em substituição do Senhor Presidente Miguel Januário Covas Dimas, a Senhora Tesoureira Ana Brígida Sousa da Silva Tavares (PS). -----

- Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina (PS); e os Senhores Vereadores Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro (PS); Carlos Alberto da Conceição Martins (PS); António Humberto Camacho dos Santos (PS); Elsa Maria Nunes Parreira (PS); e Daniel Nobre Santana (PSD).-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Registou-se a falta do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas, que se fez substituir pela Senhora Tesoureira daquela Junta de Freguesia.-----

O Presidente da Assembleia Municipal abriu a sessão dando as boas vindas aos deputados e munícipes presentes e de imediato deu início aos trabalhos programados com:-----

A – Leitura do Expediente e Informações:-----

O Presidente da Assembleia Municipal informou os presentes que recebeu do Senhor Deputado Hélder Nuno Silva do Carmo, do Grupo Municipal do Partido Socialista, um e-mail datado do passado dia quinze de Outubro contendo o pedido de substituição para a presente sessão, sendo substituído pela Senhora Deputada Carla Maria Salgado da Cunha.-----

Informou ainda ter recebido um e-mail datado de dezassete de Outubro com o pedido de substituição do Senhor Deputado Hélio José Vieira da Encarnação pelo Senhor Deputado Carlos Alberto Bragança dos Santos, para a presente sessão, por aquele estar impossibilitado de comparecer por motivos de saúde. Informou também que recebeu do Senhor Deputado Carlos Alberto Bragança dos Santos um outro pedido de substituição, datado de dezanove de Outubro, para ser substituído na presente sessão pela Senhora Deputada Cláudia Leirias Correia.-----

Informou, depois, ter recebido do Gabinete do Senhor Secretário de Estado das Pescas um ofício datado de quatro de Outubro, capeando cópia de carta do Conselho de Administração da Docapesca – Portos e Lotas, S.A. esclarecendo as questões contidas na moção aprovada por esta Assembleia Municipal em catorze de Dezembro de dois mil e dezassete sobre os transportes de Olhão para as Ilhas barreiras, documentos que o Presidente da Assembleia Municipal determinou fossem entregues cópias a cada um dos Deputados Municipais.-----

Por fim, informou ter estado presente ontem em reunião do Conselho Municipal de Educação, onde foi analisado o balanço do ano lectivo e apreciado o Plano de Actividades Educativas da responsabilidade do Município, bem como o Plano Municipal de transportes escolares.-----



S. ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO R.

CÓDIGO POSTAL 8700-349

B – Período dedicado a intervenções do público, tendo sido registadas as seguintes intervenções:-----

António Lança, residente na Avenida da República, número onze, quinto andar esquerdo, em Olhão que colocou questões relativas ao PIR da Ilha da Armona, pedindo explicações ao Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o estado actual desse PIR e sobre o Regulamento Municipal de Estacionamento Limitado de Olhão, solicitando explicações por se conceder só um cartão de estacionamento por fogo.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou que o PIR da Armona está em fase de obtenção dos indispensáveis pareceres das entidades envolvidas e que conta ter em breve boas notícias para dar.-----

Quanto às situações de estacionamento disse que a Câmara Municipal iria reflectir sobre a questão colocada.-----

Marília Fernandes, residente na Rua Manuel de Oliveira, número onze, primeiro esquerdo, em Olhão, moradora num bairro económico, questionou o Presidente da Câmara Municipal se era obrigada a outorgar um novo contrato de arrendamento com prazo de três ou de cinco anos da casa que ocupa dado que já assinou, logo que foi morar para a casa arrendada, um contrato com a Câmara, temendo que ao fim desses anos esta pudesse não renovar o arrendamento.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que se os inquilinos de casas de habitação social mantiverem as rendas em dia, não sublocarem, continuarem a fazer primeira habitação e não deixarem as casas fechada, os contratos renovar-se-ão.-----

Período da Ordem do Dia:-----

Ponto Um - Aprovação, em conformidade com a proposta número duzentos e catorze barra dois mil e dezoito da Câmara Municipal, do procedimento de concurso público para a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de abrigos, mupis e postes de sinalética direcional institucional no município de Olhão;-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por unanimidade.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ponto Dois - Aprovação, em conformidade com a proposta número duzentos e quinze barra dois mil e dezoito da Câmara Municipal, do procedimento de concurso público para concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de suportes publicitários (outdoor's) no município de Olhão;-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por unanimidade. -----

Ponto Três - Concessão de autorização, em conformidade com a proposta número duzentos e dezasseis barra dois mil e dezoito da Câmara Municipal, para abertura de procedimento de concurso público para prestação de serviços de confecção, distribuição e fornecimento de refeições e fruta nas escolas.-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por unanimidade.-----

Consigna-se que os trabalhos da presente Assembleia Municipal foram objecto de registo em gravação áudio, para que possam ser disponibilizados, a quem o pretender, CD's desse mesmo registo.-----

E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida foi posta a votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando todas as propostas a fazer parte integrante desta acta e arquivadas no dossier do expediente geral da Assembleia Municipal.-----

Olhão, 23 de Outubro de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário da Assembleia Municipal

PROPOSTA n.º 214/2018

Procedimento de concurso público para “Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Abrigos, Mupis e Postes de Sinalética Direcional Institucional no Concelho de Olhão”

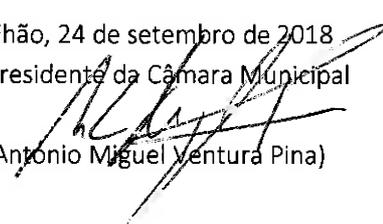
Considerando que:

- É conveniente que o Município lance concurso público para efeitos de concessão do serviço público de publicidade mediante o direito de uso privativo de espaço público para instalação, exploração e gestão de abrigos, mupis e postes de sinalética direcional institucional no Concelho de Olhão;
- As condições de lançamento e tramitação do procedimento constam da minuta de programa de concurso anexo (doc. 1);
- As condições da concessão constam do caderno de encargos anexo (doc. 2), o qual se faz acompanhar do respetivo código de exploração para efeitos do artº 44 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- Proponho que o contrato de concessão vigore pelo prazo de dez (10) anos, podendo ser renovado por três (3) anos se nenhuma das partes o denunciar até 120 dias antes do seu termo, para garantir a amortização do preço de aquisição e colocação dos equipamentos, bem como dos demais custos inerentes à sua gestão e exploração nos termos e condições da concessão;
- Proponho o valor mínimo, anual, de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal, para efeitos de licitação do objeto da presente concessão, totalizando o preço base mínimo de € 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA, para o período do contrato, incluindo a eventual renovação;
- Cabe à Câmara Municipal gerir o domínio público municipal nos termos da alínea qq) do nº 1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual (estabelece o regime jurídico das autarquias locais);
- Para efeitos do artº 36 do Código dos Contratos Públicos a decisão de contratar é da Câmara Municipal;
- A celebração do contrato de concessão, na sequência do presente procedimento, e as condições gerais da mesma carecem de autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea p) do nº 1 do art.º 25 da citada Lei nº 75/2013, de 12 de set., que aprova o Código de Exploração anexo ao caderno de encargos (parte final do doc. 2), contendo os direitos e as obrigações das partes relativamente à exploração.

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para celebração do contrato de concessão, em epígrafe, como concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 44, 130, 132 e seguintes do CCP;
2. Autorizar o preço mínimo proposto para a licitação;
3. Concordar com a fundamentação da referida despesa e da escolha do procedimento para efeitos dos art.ºs 36 nº 1 e 38 do CCP;
4. Nomear o júri cuja composição se propõe, ou outro que considere adequado:
Sérgio Viana, adjunto do Sr Presidente, na qualidade de presidente do júri;
Ana Pedro, dirigente de 3º grau, membro efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Andreia Ventura, técnico superior, membro efetivo;
Andreia Santos, técnico superior, na qualidade de suplente;
Madalena Rosa, dirigente de 2º grau, na qualidade de suplente.
5. Delegar no júri competência para conduzir o procedimento e prestar esclarecimentos;
6. Definir a percentagem correspondente ao valor da caução (no programa definiu-se 5%, sendo este o valor máximo da caução nos termos do atual artº 89 do CCP);
7. Designar Sérgio Viana, na qualidade de adjunto do Presidente, como gestor do contrato;

8. Submeter a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos de:
 - Aprovação da execução do contrato por prazo superior a três anos para efeitos do artº 48 do CCP;
 - Aprovação do Código de Exploração nos termos do artº 44 do CCP e da alínea p) do nº 1 do art.º 25 da citada Lei nº 75/2013, de 12 de set.;
9. Aprovar, caso concorde, as peças do procedimento em anexo (doc. 1 e 2), na condição de que o Código de Exploração seja aprovado pela Assembleia Municipal de Olhão e o mesmo não sofra alteração;
10. Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art. 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 24 de setembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

Concurso público

N.º 158/18

Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para instalação de Abrigos, Mupis e Postes de Sinalética Direcional Institucional no Concelho de Olhão

PROGRAMA DO CONCURSO

Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª – Identificação do procedimento.....	3
Cláusula 2.ª – Identificação da entidade adjudicante.....	3
Cláusula 3.ª – Órgão contraente.....	3
Cláusula 4.ª – Autorização do órgão deliberativo.....	3
Cláusula 5.ª – Escolha do procedimento.....	3
Cláusula 6.ª – Júri do Procedimento.....	3
Cláusula 7.ª – Peças do procedimento.....	4
Cláusula 8.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	4
SECÇÃO II – PROPOSTAS.....	4
Cláusula 9.ª – Prazo e modo para apresentação de propostas.....	4
Cláusula 10.ª – Documentos da proposta.....	5
Cláusula 11.ª – Esclarecimentos às propostas.....	6
Cláusula 12.ª – Propostas variantes.....	6
Cláusula 13.ª – Prazo da obrigação de manutenção da proposta.....	6
Cláusula 14.ª – Critério de adjudicação.....	6
Cláusula 15.ª – Negociação.....	7
Cláusula 16.ª – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	7
Cláusula 17.ª – Relatório preliminar e audiência prévia.....	7
Cláusula 18.ª – Relatório final.....	7
Cláusula 19.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação.....	7
Cláusula 20.ª – Documentos de habilitação.....	8
Cláusula 21.ª – Caducidade da adjudicação.....	8
SECÇÃO III – CONTRATO.....	9
Cláusula 22.ª – Caução.....	9
Cláusula 23.ª – Minuta do contrato.....	9
Cláusula 24.ª – Contrato.....	9
Cláusula 25.ª – Modificações ao contrato.....	10
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 26.ª – Falsidade de documentos e de declarações.....	10
Cláusula 27.ª – Legislação aplicável.....	10
ANEXOS.....	10
Anexo I.....	10
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º].....	10
Anexo II.....	11
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º].....	11
Anexo III.....	11
Procuração para submissão de documentos na plataforma.....	11
Anexo IV.....	11
Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução ⁽¹⁾ para garantia das obrigações do adjudicatário (art.º 90 n.º 5 do CCP). 11	
Anexo V.....	12
Modelo de Depósito-Caução (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos).....	12

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Identificação do procedimento

1. O presente concurso público, com publicação no Diário da República, elaborado ao abrigo do disposto na alínea b) dos arts 20, 44, 130 e 132 e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado CCP, tem por objeto a concessão do serviço público de publicidade no concelho de Olhão mediante o direito de uso privativo de espaço público para colocação, exploração e gestão de Abrigos, Mupis e Postes de Sinalética Direcional Institucional, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos e respetivo Código de Exploração.
2. Os espaços afetos à concessão serão explorados em regime de serviço público, de forma regular e contínua durante o prazo da concessão.
3. Conforme o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de nov. de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, corresponde ao presente procedimento a categoria 79341200-8 Serviços de gestão publicitária.

Cláusula 2.ª – Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, telefone 289 700 100 e *e-mail*: contratacao publica@cm-olhao.pt, com o horário de funcionamento das 9:00 horas às 12h e 30m e das 13h e 30m às 17 horas de todos os dias úteis.

Cláusula 3.ª – Órgão contraente

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de ... de setembro de 2018 ao abrigo do disposto no art.º 31 n.º 1 e 36 e n.º 2 do art.º 40 do CCP e no art.º 33 n.º 1 alínea qq) da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Cláusula 4.ª – Autorização do órgão deliberativo

A futura celebração do contrato de concessão, na sequência do presente procedimento, e as condições gerais da mesma, foram autorizadas nos termos da alínea p) do n.º 1 do art.º 25 da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de set., em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Olhão de de 2018.

Cláusula 5.ª – Escolha do procedimento

O procedimento escolhido é o concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República, conforme n.º 1 do art.º 31, arts 130, 132 e seguintes do CCP, aplicando-se-lhe ainda o disposto nos arts 407 e seguintes do Código.

Cláusula 6.ª – Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte ao envio do anúncio para publicação.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, a seguir identificados:
Sérgio Viana, adjunto do Sr Presidente, na qualidade de presidente do júri;
Ana Pedro, dirigente de 3º grau, membro efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Andreia Ventura, técnico superior, membro efetivo;
Andreia Santos, técnico superior, na qualidade de suplente;
Madalena Rosa, dirigente de 2º grau, na qualidade de suplente.
3. O júri poderá solicitar à entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 6 do art.º 68 do CCP, a nomeação de peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, nomeadamente no que concerne

à avaliação das especificações técnicas das propostas, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

4. Antes do início das funções, todos os membros do júri subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses exigida pelo CCP e, no caso da eventual designação de perito/s que venha/m apoiar o júri, será subscrita declaração de idêntico teor.
5. É delegado no júri os poderes para prestar eventuais esclarecimentos às peças do procedimento.
6. O júri é dispensado caso seja apresentada uma só proposta.

Cláusula 7.ª – Peças do procedimento

1. As peças que instruem o presente procedimento são o programa do concurso e o caderno de encargos, integral e gratuitamente disponibilizados na plataforma eletrónica de compras públicas da “Acingov” na página eletrónica www.acingov.pt, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo de entrega das propostas.
2. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na página eletrónica referida no número anterior e obter um certificado de acesso, bem como **dispor de certificado de assinatura digital qualificada** nos termos previstos na legislação em vigor.
3. É obrigatório o uso de selos temporais na submissão de documentos pelo que o interessado terá de adquiri-los.
4. Para obter mais informações, ou no caso de dificuldades no uso da plataforma, deverá contactar o serviço de apoio ao cliente da plataforma através do número (+351) 707 451 451, nos dias úteis das 8h30 às 19h00 ou *e-mail*: apoio@acingov.pt.
5. No caso de indisponibilidade de acesso à plataforma eletrónica, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede e horário referidos na cláusula 2.ª até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, caso em que é da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patentado.

Cláusula 8.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através de plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do art.º 50 do CCP.
2. No mesmo prazo pode apresentar lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados em conformidade com o previsto nos nºs 2 e 3 do citado art.º 50 do CCP.
3. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e disponibilizados na referida plataforma eletrónica, sendo emitida imediata notificação desse facto a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Considerar-se-ao rejeitados todos os erros e omissões que não sejam expressamente aceites pela entidade adjudicante.
7. Todos os interessados que tenham obtido as peças serão notificados dos factos referidos nos números anteriores, via plataforma eletrónica.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Cláusula 9.ª – Prazo e modo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham são **assinados com certificado de assinatura digital qualificada (substitui a assinatura manuscrita de cada documento)** e deve ser apresentada até às 23:59 horas do 15.º dia seguinte ao envio do

procedimento para o Diário da República através do seu carregamento/submissão na plataforma eletrónica de contratação pública identificada na cláusula 7.ª, ato este que implica nova assinatura com certificado de assinatura digital qualificada (assinatura da submissão / carregamento na plataforma).

2. O interessado deve prever o tempo necessário para submeter a proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida se assinada e recebida até à data e hora referida no n.º 1 da presente cláusula.
3. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora de submissão, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os documentos carregados na plataforma estão sujeitos à **aposição de selos temporais** suportados pelo concorrente.
5. Nos termos do n.º 3 do art.º 470 do CCP os prazos para apresentação de proposta são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
6. A data limite para apresentação das propostas fixada no n.º 1 da presente cláusula pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando solicitada por qualquer interessado e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento e/ou os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo estabelecido, e ainda quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento.
7. A decisão de prorrogação, proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar, é comunicada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
8. Quando, pela natureza, qualquer documento dos que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta.
9. Os encargos relativos à elaboração da proposta e quaisquer documentos com ela conexos são suportados integralmente pelo concorrente.

Cláusula 10.ª – Documentos da proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser acompanhada dos documentos seguintes:
 - a) **Declaração pela qual se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos**, elaborada de acordo com o modelo do anexo I (alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP);
 - b) **Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP):
 - i. Preço anual a entregar ao Município;
 - ii. Preço total a entregar ao Município, incluindo o período de renovação;
 - iii. Memória descritiva da instalação/gestão a efetuar, da qual conste sucintamente:
 - Planificação temporal da colocação dos equipamentos (máximo de 120 dias);
 - Plano da gestão e exploração dos equipamentos;
 - Plano de limpeza e manutenção dos mesmos que inclua a periodicidade (pelo menos uma vez por mês);
 - Informação sobre durabilidade e resistência dos materiais que pretende usar;
 - Cumprimento das condições de segurança de pessoas e bens e de acessibilidades;
 - iv. Identificação do diretor técnico da concessão, respetivo contacto telefónico e correio eletrónico, sob pena de se considerar o representante legal da entidade, cujos dados pessoais serão usados, exclusivamente, para efeitos da execução inerente ao contrato a celebrar;
 - c) **Plano de pagamentos ao Município** se a periodicidade for inferior a 6 meses;
 - d) **Documento que contenha atributos não submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, se aplicável;

- e) **Certidão permanente** ou código de acesso à mesma no caso de se tratar de pessoa coletiva, comprovativo dos poderes do outorgante;
 - f) **Procuração/comprovativo da titularidade de poderes para submeter a proposta na plataforma** e/ou assinar os documentos que a integram, quando não seja o próprio/representante da entidade a fazê-lo (lei n.º 96/2015, de 17 agosto - pode usar, querendo, a minuta do anexo III do programa);
 - g) **Outros que o interessado considere indispensáveis**, relativos aos termos pelos quais se dispõe a contratar;
3. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, em euros e sem IVA incluído, conforme disposto no n.º 1 do artigo 60 do CCP.
 4. A proposta deve mencionar o enquadramento do IVA para a presente prestação, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sob pena de se considerar que o preço apresentado não inclui IVA.
 5. Sendo a proposta assinada por procurador, juntará à mesma **procuração** que confira a este poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
 6. Os **documentos** da proposta, **antes de carregados na plataforma, são assinados com certificado digital de assinatura qualificada** (*substitui assinatura manuscrita de cada documento*), **pelo concorrente** representante **com poderes para obrigar**, devidamente **comprovados, sob pena de exclusão**, para efeitos do estabelecido no artº 54 e no nº 4 do artº 68 da lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
 7. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
 8. Caso a proposta seja apresentada por agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 11.ª – Esclarecimentos às propostas

1. Caso sejam pedidos esclarecimentos às propostas, ao abrigo do art.º 72 do CCP, o concorrente deverá prestá-los no prazo que for concedido, através do canal disponibilizado para prestação de esclarecimentos às propostas na plataforma em uso pelo município, sob pena dos esclarecimentos não serem aceites.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte da proposta **desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão** nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 70 do CCP.
3. Poderão ser solicitados, no prazo máximo de 5 dias, ao interessado, o suprimento de irregularidades da proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais, nomeadamente no caso de suprimento de documentos que se limitem a comprovar factos anteriores à data da apresentação da proposta, desde que tal não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Cláusula 12.ª – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.

Cláusula 13.ª – Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação, conforme disposto no art.º 65 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª – Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo em conta a modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. As entidades que apresentarem proposta são ordenadas **segundo o preço total** da respetiva proposta, incluindo o período de renovação, por ordem decrescente de valor.
3. Caso se verifique empate na ordenação final de duas ou mais propostas, a ordenação deve respeitar os seguintes critérios de desempate, de forma sequencial:
 - a) A proposta que apresente um plano de instalação/implantação dos equipamentos mais curto;
 - b) A proposta que apresente plano de pagamentos ao Município mais curto;
 - c) A proposta que apresente plano de limpeza e manutenção dos equipamentos mais frequente;
 - d) A proposta que apresente maior durabilidade e resistência dos materiais.

Cláusula 15.ª – Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 16.ª – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica disponível no portal <https://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação a que se refere o número anterior seja de deferir e não se encontre a proposta do reclamante, ser-lhe á fixado novo prazo para a apresentar nos termos do artº 138 nº 4 do CCP.

Cláusula 17.ª – Relatório preliminar e audiência prévia

1. Analisadas as propostas, nos termos do art.º 70 do CCP, o júri elabora relatório preliminar no qual fundamenta a exclusão das propostas a que houver lugar e propõe a ordenação das que forem admitidas.
2. Poderá propor a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no artº 146 do CCP.
3. O júri notifica todas as entidades que apresentaram proposta do teor do relatório, procedendo à sua audiência escrita, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt sendo-lhes dado acesso a todas as atas do júri, informações e esclarecimentos e demais comunicações que tenham sido prestadas e às versões integrais das propostas.
4. É fixado aos interessados o prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem, querendo, através do referido portal.

Cláusula 18.ª – Relatório final

1. Terminada a audiência prévia, o júri elabora o relatório final fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, caso tenham sido apresentadas, mantendo ou modificando o teor e conclusões do relatório preliminar.
2. Caso dessa análise resulte exclusão de proposta/s e/ou a alteração da ordenação final dos concorrentes, o júri procede a nova audiência prévia.
3. Elaborado o relatório final, o júri envia-o, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 19.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas no CCP, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório fundamentado elaborado pelo júri, aprova as propostas contidas no relatório final e procede à adjudicação.
2. Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, através da citada plataforma eletrónica, acompanhado do relatório final.

3. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
- b) Prestar caução, indicando-se expressamente o seu valor;
- c) Apreciar a minuta de contrato e deduzir reclamações contra a mesma, se for o caso;
- d) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativamente a atributos, termos ou condições da proposta.

Cláusula 20.ª – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt, no prazo até **5 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) **Declaração emitida conforme** modelo constante do **anexo II** (alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP);
 - b) **Documento comprovativo de que não se encontra nas situações** previstas nas alíneas a), b), e) e i) do n.º 1 do art.º 55 do CCP, designadamente o **Registo Criminal** atualizado da entidade, seja pessoa singular ou coletiva, e também, no caso da pessoa coletiva, do/s titular/es do respetivo órgão social de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
 - c) Documento que demonstre ter regularizada a respetiva **situação relativa a contribuições para a Segurança Social** em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal, ou em sua substituição, autorização de consulta prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril (alínea d) do n.º 1 do art.º 55 do CCP);
 - d) Documento que demonstre ter regularizada a sua **situação tributária** relativa a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal (alínea e) do n.º 1 do art.º 55 do CCP), conforme documento emitido pela Autoridade Tributária ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 - e) Alvará comprovativo da titularidade das habilitações pretendidas / licenciamento da atividade ou estabelecimento, se for o caso;
 - f) Identificação do(s) outorgante(s): B.I ou Cartão de Cidadão e n.º de identificação fiscal, ou cópia se expressamente autorizada pelo titular do mesmo, e em caso de representação, a respetiva procuração salvo se já tiver sido apresentada com a proposta, para efeitos de outorga do contrato.
2. Os documentos de habilitação são redigidos em português e, não sendo, devem ser acompanhados de tradução legalizada em relação à qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. **Os documentos de habilitação são apresentados de modo idêntico ao da proposta.**
4. Caso se verifique facto que possa determinar a caducidade da adjudicação, o órgão competente para contratar notificará o adjudicatário do facto e fixa-lhe um prazo até cinco dias úteis para que se pronuncie, por escrito e em sede de audiência prévia, nos termos previstos no art.º 86 do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir do adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação do original de documento cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.

Cláusula 21.ª – Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, decorrido o prazo de audiência prévia, nos termos do art.º 86 do CCP.
2. Em função das razões invocadas, não sendo o facto imputável ao adjudicatário, pode o órgão competente para contratar, conceder-lhe prazo adicional para apresentar os documentos em falta/suprir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Caducando a adjudicação, por causa que respeite ao adjudicatário, o Município adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente, aplicando-se-lhe o disposto na presente cláusula e na anterior.

SECÇÃO III – CONTRATO

Cláusula 22.ª – Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar **caução no valor de 5 %** do preço contratual, com exclusão do IVA, nos moldes definidos pelos art.ºs 89 e 90 do CCP.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com os modelos anexos IV e V ao presente programa do concurso, que dele fazem parte integrante, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, conforme art.º 90.º do CCP.
3. Tratando-se de **garantia bancária**, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual o estabelecimento bancário legalmente autorizado assuma, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela adjudicante em virtude do incumprimento de qualquer das obrigações a que a garantia respeita.
4. Tratando-se de **seguro-caução**, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar o seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. Caso o adjudicatário opte por prestar a caução através de **depósito** em dinheiro ou em títulos, é o mesmo efetuado em qualquer instituição de crédito em Portugal, à ordem do Município de Olhão, devendo ser especificado o fim a que se destina, entregando a declaração que se anexa como modelo V do programa.
6. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pré-contratuais, pelo adjudicatário.
7. Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.
8. A adjudicação caduca se o adjudicatário não prestar, por facto que lhe seja imputável, em tempo e nos termos estabelecidos no Programa e no CCP, a caução que lhe seja exigida.

Cláusula 23.ª – Minuta do contrato

1. A minuta do contrato e de eventuais ajustamentos ao seu conteúdo é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, juntamente com a decisão da notificação da adjudicação, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser naquele prazo.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 24.ª – Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação.
2. O município comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local da outorga presencial do contrato, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo adjudicatário.
3. Caso se proceda à sua assinatura por meio eletrónico, o prazo para a sua outorga será fixado entre três e cinco dias.

4. As despesas inerentes à sua redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
5. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, o mesmo não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou se não remeter, no prazo fixado, o contrato assinado eletronicamente se for o caso, bem como nos casos em que se tratando de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do art.º 54 do CCP.
6. Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 25.ª – Modificações ao contrato

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª – Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações por parte do adjudicatário determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 27.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual conferida pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

ANEXOS

Anexo I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽³⁾:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),/...../..... (data), [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso do concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Procuração para submissão de documentos na plataforma

....., portador do cartão de cidadão n.º/ NIF, na qualidade de legal representante de⁽¹⁾, NIF, com domicílio fiscal em, constitui seu procurador o/a sr/a⁽²⁾, portador do bilhete de identidade/ cartão de cidadão n.º / NIF, a quem confere os poderes necessários para, em nome e em representação da pessoa acima identificada, submeter propostas e demais documentação na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando todos os documentos mediante certificado digital qualificado.

..... (local), (data), [assinatura do representante da entidade]

⁽¹⁾ Identificação completa do concorrente; / ⁽²⁾ Identificação completa do procurador/a.

Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução⁽¹⁾ para garantia das obrigações do adjudicatário (art.º 90 n.º 5 do CCP)

Garantia Bancária/Seguro-Caução⁽¹⁾ N.º _____

Em nome e a pedido de⁽²⁾ _____, NIF _____, com sede em _____, vem⁽³⁾ _____, NIF _____, com sede em _____, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, uma garantia bancária/seguro-caução⁽¹⁾, até ao

montante de € _____, (4) (_____ euros e _____ cêntimos), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo/s garantido/s, relativas à adjudicação do(5) procedimento nº 158/18, “Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para instalação de Abrigos, Mupis e Postes de Sinalética Direcional Institucional no Concelho de Olhão” nos termos e para os efeitos previstos nos artºs 88 a 90 do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁽¹⁾ garante, no caso de vir a ser chamado/a a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do/s garantido/s, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja, expressamente, autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento desta e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ⁽⁶⁾ de _____ de _____

(Assinatura do representante da instituição garante e carimbo)

⁽¹⁾ Eliminar o que não interessa;

⁽²⁾ Identificação completa do adjudicatário;

⁽³⁾ Identificação completa da instituição que garante;

⁽⁴⁾ Valor da % fixada face ao total da adjudicação, excluído o IVA;

⁽⁵⁾ Designação do contrato;

⁽⁶⁾ Localidade e data.

Anexo V

Modelo de Depósito-Caução (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos)

Valor: € _____
Depósito-Caução N.º _____

Vai⁽¹⁾ _____, NIF _____, com sede _____, depositar na⁽²⁾ _____, SA, NIF _____, com sede _____, à ordem do Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, e sem reservas, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos, a quantia de⁽³⁾ € _____, (_____ euros e _____ cêntimos) que corresponde a 5% do valor da adjudicação que cabe ao beneficiário e se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação do(4) procedimento nº 158/18 “Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para instalação de Abrigos, Mupis e Postes de Sinalética Direcional Institucional no Concelho de Olhão”, constituindo a caução a que refere o n.º 1 do artigo 89 do mesmo diploma.

_____, ⁽⁵⁾ de _____ de _____

O DEPOSITANTE⁽⁶⁾: _____

⁽¹⁾ Identificação da entidade depositante;

⁽²⁾ Identificação da instituição de crédito;

⁽³⁾ Quantia em numerário e por extenso;

⁽⁴⁾ Designação do contrato;

⁽⁵⁾ Localidade e data;

⁽⁶⁾ Assinatura do representante e carimbo da entidade depositante.

Concurso Público

Processo n.º 158/18

**Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para instalação
de Abrigos, Mupis e Postes de Sinalética Direcional Institucional no
Concelho de Olhão**

CADERNO DE ENCARGOS

setembro de 2018

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª – Objeto.....	4
Cláusula 2.ª – Preço base mínimo.....	4
Cláusula 3.ª - Local, prazo e modo da prestação.....	4
Cláusula 4.ª – Noções.....	4
Cláusula 5.ª - Regime jurídico da concessão.....	5
Cláusula 6.ª - Contrato.....	5
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	5
Cláusula 7.ª – Obrigações do concessionário.....	5
Cláusula 8.ª – Dever de sigilo e confidencialidade.....	6
Cláusula 9.ª – Gestor de contrato.....	6
Cláusula 10.ª – Seguros.....	6
Cláusula 11.ª – Despesas.....	7
Cláusula 12.ª – Responsabilidade do concessionário.....	7
Cláusula 13.ª – Retribuição atribuída ao concedente.....	8
Cláusula 14.ª – Direitos e obrigações da entidade concedente.....	8
Capítulo III – Disposições Complementares.....	9
Cláusula 15.ª – Mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso.....	9
Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 17.ª – Execução e extinção da caução.....	9
Cláusula 18.ª – Força maior.....	9
Cláusula 19.ª - Sequestro.....	10
Cláusula 20.ª - Resgate.....	10
Cláusula 21.ª – Resolução e caducidade do contrato.....	10
Cláusula 22.ª – Foro competente.....	11
Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 26.ª – Legislação aplicável.....	11
Cláusula 27.ª – Dúvidas e interpretação de documentos.....	12
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	12
Cláusula 28.ª – Especificações da prestação.....	12
Cláusula 29.ª - Prazo e locais de instalação do mobiliário.....	12
Cláusula 30.ª - Bens afetos à Concessão.....	13

Cláusula 31. ^a - Propriedade do mobiliário instalado.....	13
Cláusula 32. ^a - Informação sobre os locais da concessão.....	13
Cláusula 33. ^a – Características dos equipamentos e condições de instalação.....	13
Cláusula 34. ^a – Regime de Exploração.....	15
Cláusula 35. ^a - Pessoal afeto à concessão.....	16
Cláusula 36. ^a – valor do contrato de concessão.....	16
ANEXOS.....	16
Anexo I.....	16
Código de Exploração.....	16

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a concessão do serviço público de publicidade no concelho de Olhão mediante o direito de uso privativo de espaço público para colocação, exploração e gestão de Abrigos, Mupis e Postes de Sinalética Direcional Institucional, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV e as condições do Código de Exploração anexo, o qual faz parte integrante do caderno de encargos.
2. O contrato de Concessão a celebrar respeita à área definida na cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.
3. O objeto do contrato de Concessão compreende, nomeadamente, a realização das seguintes tarefas:
 - a. Colocação de mobiliário urbano para difusão de mensagens publicitárias em vários locais do concelho a definir aquando do início da concessão, por acordo entre o Município de Olhão enquanto entidade concedente e o concessionário;
 - b. Gestão e manutenção do mobiliário urbano abrangido pela concessão;
 - c. Implementação de todos os trabalhos descritos nos planos apresentados pelo concessionário, de acordo com o descrito no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Preço base mínimo

O valor mínimo, **anual**, a apresentar para objeto da presente concessão é de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, totalizando o **preço base mínimo de € 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil euros)**, acrescido de IVA, para o todo do contrato, incluindo a eventual renovação.

Cláusula 3.ª - Local, prazo e modo da prestação

1. A Concessão abrange a instalação de mobiliário urbano para colocação de publicidade, respeitando expressamente os modelos, condições e quantidades definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e no Código de Exploração anexo ao presente caderno de encargos (anexo I), bem como os lugares sites na área do Município de Olhão, que vierem a ser definidos para a colocação do mobiliário urbano.
2. O contrato de concessão **vigora pelo prazo de dez (10) anos, renovável por três (3) anos** se não for denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência prévia de 120 dias face ao termo do contrato, mediante carta registada com aviso de receção, até ao máximo de treze (13) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
3. O contrato entra em vigor no dia seguinte à outorga do contrato, data em que terá início a concessão, tendo o concessionário, no prazo de sessenta (60) dias após a outorga do contrato, o dever de apresentar ao concedente documento contendo listagem de todos os bens/mobiliário urbano a afetar à concessão, o qual é acompanhado do documento a propor o local exato de colocação e exploração de cada um deles.

Cláusula 4.ª – Noções

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) Objeto da concessão: A atribuição do direito de uso privativo de espaços públicos para colocação, exploração e gestão de Mupis, Abrigos e Postes de Sinalética Direcional Institucional
- b) Concedente: Município de Olhão;
- c) Concessionária: a entidade legalmente constituída à qual venha a ser atribuído, mediante celebração de contrato, o direito de exploração dos equipamentos que compõem este concurso;
- d) Retribuição da concessão: a contrapartida devida pelo concessionário à concedente.

Cláusula 5ª - Regime jurídico da concessão

1. A concessão rege-se pelos termos do contrato que vier a ser celebrado com o concorrente que apresentar a proposta adjudicada, incluindo quaisquer alterações que nele sejam introduzidas e o estabelecido em todos os documentos que dele fizer parte integrante e pelas normas de regulamentação do concurso que não venham a ser tácita ou expressamente afastadas, pelas disposições contratuais.
2. A proposta do concessionário não constitui fonte autónoma de direitos ou obrigações, quer para o concedente, quer para o concessionário, exceto se o contrato para ela expressamente remeter.
3. O disposto no número anterior não prejudica o recurso ao conteúdo da proposta para efeitos de interpretação ou integração de lacunas do contrato de concessão, nos termos gerais aplicáveis aos negócios jurídicos.
4. A concessão rege-se ainda pelas normas legais ou regulamentares aplicáveis à exploração do equipamento em qualquer das suas componentes, nomeadamente, as que se refiram à segurança, higiene e salubridade, trabalho e segurança social.

Cláusula 6ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo concessionário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 7.ª – Obrigações do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o concessionário as obrigações referidas no Código de Exploração em anexo (I).
2. O concessionário obriga-se a gerir em nome próprio e sob a sua responsabilidade o serviço concessionado, objeto do presente contrato, durante o período previsto na cláusula 3ª, sendo seus os resultados financeiros dessa gestão.
3. Constitui especial dever do concessionário promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para a salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor, designadamente colaborando com o Município de forma a permitir-lhe o bom desempenho das funções de fiscalização e de aplicação de sanções aí previstas.

4. No caso de incumprimento de alguma das normas legais, o concedente pode impor à concessionária os trabalhos necessários à regularização da situação, sendo que os custos associados serão da inteira responsabilidade do concessionário.
5. o concessionário será responsável pela administração e pelos encargos relativos aos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos que lhes forem adjudicados.
6. Findo o prazo da concessão, os espaços são restituídos à entidade concedente livres e devolutos, sem que haja direito a qualquer indemnização, no prazo máximo de trinta (30) dias, exceto quanto aos postes e placas de sinalética direcional.
7. Com o término da concessão considerar-se-ão, de imediato, resolvidas todas as relações comerciais existentes entre o concessionário e terceiros quanto à publicidade existente nos equipamentos, devendo o concessionário salvaguardar, por escrito, esta limitação temporal nas suas negociações contratuais.

Cláusula 8.ª – Dever de sigilo e confidencialidade

1. O concessionário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. O concessionário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao concessionário.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Sérgio Viana, adjunto do Presidente da Câmara Municipal, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 10.ª – Seguros

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, nomeadamente por quaisquer prejuízos causados a terceiros, durante o prazo da sua duração, pela culpa ou pelo risco.
2. É da exclusiva responsabilidade do concessionário o cumprimento de todas as obrigações relativas ao pessoal a seu cargo, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente em matéria laboral.
3. É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados à concessão objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos - seguros de acidentes de trabalho - e equipamentos associados à mesma, bem como à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, incluindo a cobertura de danos materiais e pessoais a terceiros.
4. Os seguros referidos na presente cláusula devem vigorar desde a data de início da concessão até ao seu termo.

5. O concessionário obriga-se a apresentar ao concedente, anualmente, comprovativo da apólice de responsabilidade civil atualizada tendo em conta o número de equipamentos afetos à concessão e do respetivo recibo de pagamento.
6. Quanto aos demais ramos de seguros, poderá a entidade adjudicante, quando entender conveniente, exigir prova da sua celebração, caso em que o concessionário deve fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
7. Constitui obrigação do concessionário manter as apólices referentes a todos os seguros, em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, cujos encargos bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora, a título de franquia em caso de sinistro indemnizável ou a outro título, serão, exclusivamente, da sua responsabilidade enquanto concessionário.
8. A existência do seguro indicado nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o concessionário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

Cláusula 11.ª – Despesas

1. Todas as despesas inerente à elaboração da proposta, prestação de caução e celebração do contrato, são da responsabilidade do concessionário.
2. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização e/ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial no âmbito da exploração da concessão.
3. São ainda da exclusiva responsabilidade do concessionário todos os custos, encargos e despesas inerentes à concessão, nomeadamente despesas com a aquisição de equipamentos para o fim previsto no procedimento e sua instalação, de modo a cumprir os requisitos de segurança legalmente exigíveis, bem como para a respetiva manutenção e limpeza, alteração e/ou remoção dos equipamentos.
4. Eventuais despesas de deslocação dos equipamentos são da conta do concessionário, salvo se tal dever-se a pedido da entidade concedente. No caso de deslocação provisória, nomeadamente devido a obras, o Município avisará, por escrito, o concessionário do facto e da data de colocação do mobiliário, no caso de deslocação definitiva, avisará o concessionário, por escrito, indicando a nova localização.
5. Tratando-se de deslocação requerida pelo concessionário, o pedido, dirigido à Câmara Municipal, deve ser apresentado por escrito e devidamente justificado, só podendo a deslocação, em espaço do domínio público, ter lugar caso seja autorizada.
6. O concessionário indemnizará integralmente o concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior e que por via desse facto causem danos a terceiros.
7. Caso a entidade concedente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nesta cláusula, o concessionário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
8. O concessionário deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal técnico, devidamente habilitado, que permita a boa execução das obrigações contratuais, sendo responsável por todas as despesas e encargos com o pessoal afeto, incluindo encargos sociais e descontos legalmente exigidos.

Cláusula 12.ª – Responsabilidade do concessionário

1. O concessionário é única e exclusivamente responsável pela correta exploração e gestão da concessão, bem como pela execução e pelo cumprimento dos trabalhos de instalação do mobiliário urbano, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tarefeiros.

2. O concessionário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
3. O concessionário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
4. O concessionário assume o financiamento da totalidade das obras a executar, bem como da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do objeto da presente concessão.
5. Durante o período da concessão o concessionário deve ter por objeto social a atividade integrada na concessão.

Cláusula 13.ª – Retribuição atribuída ao concedente

1. Como contrapartida da concessão do direito de exploração dos espaços públicos, o concessionário remunera o Município de Olhão, com as devidas contrapartidas financeiras.
2. Os pagamentos da concessão, em conformidade com a proposta adjudicada, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado, no presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, têm periodicidade semestral a não ser que a proposta adjudicada indique prazo inferior.
3. Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser efetuados até ao dia 8 do primeiro mês a que o semestre respeita.
4. O pagamento é efetuado diretamente no Balcão Único do Município ou através de transferência bancária, a qual deverá ser acompanhada do envio de comprovativo para o Município nas 48h seguintes.
5. Quando proceda ao pagamento diretamente no Município, caso o dia 8 não seja útil, poderá fazê-lo no primeiro dia útil seguinte a este.
6. No caso de atraso no pagamento da retribuição ao Município, vencer-se-ão juros de mora, à taxa legal.
7. No caso de mora no pagamento superior a 90 dias, a Município de Olhão reserva-se o direito de resolver o contrato, sem que o concessionário receba qualquer indemnização.

Cláusula 14.ª – Direitos e obrigações da entidade concedente

1. A entidade concedente compromete-se nos termos da Lei e Regulamentos aplicáveis, a conceder as devidas autorizações para a concessão do direito de uso privativo referido na cláusula 1ª, os quais deverão possuir as características, dimensões e estruturas constantes nas condições técnicas do presente caderno de encargos.
2. Encontra-se ainda a entidade concedente obrigada a comunicar por escrito ao concessionário, com a periodicidade que entender por conveniente, a lista da publicidade que não cumpre os requisitos de licenciamento e pagamento das taxas exigidas, as quais deverão ser removidas pelo concessionário, a expensas deste, e entregue ao concedente.
3. O concedente não participará no investimento que o concessionário venha a contrair para o efeito, nem o avalizará.
4. O concedente reserva-se o direito de exigir do concessionário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
5. É reservado ao concedente o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo caderno de encargos, cláusulas contratuais e legislação aplicável em vigor, através dos seus meios humanos, devidamente identificados, obrigando-se o concessionário a permitir o livre acesso às instalações e aos documentos quando tal lhe seja solicitado.
6. Verificando-se incumprimento, deve endereçar ao concessionário sugestões e/ou ordens com vista ao bom funcionamento dos espaços concessionados e para os fins pretendidos.
7. O concedente pode, a qualquer momento, exigir do concessionário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 15.ª – Mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais do concessionário, poderá o concedente, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir as obrigações em atraso, devendo aquele dar cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo que lhe for fixado, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Se, em virtude da mora no cumprimento ou do cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, por parte do concessionário, resultarem danos ou encargos para a entidade concedente, os mesmos serão da inteira responsabilidade daquele, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
3. Independentemente do cumprimento moroso e do correspondente dever de indemnizar, por parte do concessionário, poderá ainda a entidade concedente, automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, obrigar o concessionário ao pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, desde a data do incumprimento até ao efetivo e integrar cumprimento.

Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao concessionário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

Cláusula 17.ª – Execução e extinção da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução implica renovação do respetivo no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 18.ª – Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não serão impostas penalidades ao concessionário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - Sequestro

1. No caso de incumprimento grave, ou iminente, pelo concessionário das obrigações contratuais, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a ser cargo o desenvolvimento da atividade concedida, designadamente nas situações previstas no artº 421 do CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação.
2. Neste caso, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento da atividade concedida e quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.
3. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar o desenvolvimento da atividade concedida, na data que lhe for fixada.
4. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento da atividade concedida ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 20.ª - Resgate

1. O Concedente, mediante aviso prévio não inferior a 6 (seis) meses, pode resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem e desde que decorrido um terço do prazo de vigência do contrato, nos termos previstos no artº 422 do CCP.
2. O Concedente assume, após o resgate, os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionados com a atividade concedida, desde que constituídos em data anterior à notificação referida no número anterior.
3. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação a que se refere o número 1 apenas vinculam o concedente quando este tenha, prévia e expressamente, autorizado a sua assunção, tendo direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, no último caso com dedução do benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. O Concedente reserva o direito de resgatar parcialmente o objeto da concessão, por motivos de interesse público, pagando uma indemnização correspondente.
5. O Resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação do concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 21.ª – Resolução e caducidade do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao concessionário, bem como nos casos previstos nos artºs 333 e 423 do CCP, o Município pode resolver o contrato, mediante notificação escrita dirigida ao concessionário, na qual fixa a data a partir da qual a rescisão produzirá efeitos.
3. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização.
4. No caso de resolução o concessionário responde pelos prejuízos causados, de qualquer natureza, podendo o concedente executar as garantias por aquele prestadas.

5. O co-contratante pode resolver o contrato nos termos previstos no artº 332 do CCP.
6. Em caso de resolução do contrato há lugar à reversão dos bens do concedente e à obrigação do concessionário entregar àquele os bens afetos à concessão por cláusula de transferência.
7. O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem direito a qualquer indemnização e sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

Cláusula 22.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação não é permitida na presente concessão, salvo se na fase de execução do contrato for autorizado, expressamente, pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade concedente, nos termos previstos no CCP.
3. Para efeitos da autorização prevista nos números anteriores, deve o cessionário apresentar toda a documentação exigida ao concessionário no presente concurso.
4. A entidade concedente apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
5. Sem prejuízo do estabelecido na presente anterior, o concessionário não pode ceder, alienar, trespassar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, no todo ou em parte, a concessão, sob pena dos atos praticados serem nulos e sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 26.ª – Legislação aplicável

1. A concessão rege-se pelo estabelecido no contrato de concessão e em todos os documentos que o integram, bem como no disposto no CCP e demais legislação aplicável.
2. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o concessionário obrigado ao pontual cumprimento dos demais que se encontrem em vigor e que se apliquem ou por qualquer forma se relacionem com os trabalhos a realizar.

Cláusula 27.ª – Dúvidas e interpretação de documentos

1. Surgindo dúvidas ao concessionário na interpretação de documentos por que se regem a concessão, devem as mesmas ser submetidas ao Município antes de iniciar a execução dos trabalhos sobre o qual elas recaem ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.
2. Caso as dúvidas ocorram após o início da atividade a que respeita a concessão, deve o concessionário submetê-las, imediatamente, ao Município, justificando os motivos da não apresentação anterior.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o concessionário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando sujeito às penalizações previstas na lei e no caderno de encargos.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 28ª – Especificações da prestação

1. O concessionário, durante o prazo referido na cláusula 3.ª, procede à colocação, exploração e gestão de Mupis, Abrigos e Postes de Sinalética Direcional Institucional, que pode explorar para efeitos publicitários nos termos e condições que se seguem, cabendo-lhe o direito de uso privativo dos espaços públicos em causa, de acordo com as especificações constantes do presente capítulo e as condições do Código de Exploração anexo, o qual faz parte integrante do caderno de encargos.
2. A concessão objeto do contrato a celebrar abrange os seguintes modelos de equipamentos:
 - a) Abrigos de passageiros com painel publicitário: 25 unidades (Modelo 1) ;
 - b) Mobiliário urbano publicitário vertical do tipo Mupi com 2m²: 40 unidades (Modelo 2);
 - c) Ecrã Led 7m²: 1 unidade (Modelo 3);
 - d) Postes de sinalética direcional institucional: no mínimo 25 postes com 5 caixas em média, por poste (Modelo 4) até ao máximo de 30.
3. No seguimento da colocação dos equipamentos, o concessionário providencia a disponibilização de informação relativa ao Município, incluindo a impressão do mínimo de 40 cartazes, por ano, para assegurar a comunicação por parte do concedente.

Cláusula 29.ª - Prazo e locais de instalação do mobiliário

1. Todo o mobiliário urbano incluído na concessão deve ser colocado no prazo máximo de cento e vinte dias (120) após a assinatura do contrato de concessão.
2. Os locais a que respeita a presente concessão serão definidos por acordo no prazo de sessenta (60) dias após a outorga do contrato.
3. O concessionário deve elaborar e remeter ao concedente, no prazo definido no número anterior, uma listagem do tipo inventário da qual conste a totalidade do mobiliário urbano a afetar à respetiva concessão.
4. O inventário é acompanhado da ficha técnica do tipo de materiais e elementos a utilizar.
5. O inventário em causa é apreciado pelo concedente que o aprovará ou proporá alterações, tendo em conta nomeadamente os locais de colocação do mobiliário propostos.
6. O inventário dos bens deve ser atualizado semestralmente, sempre que durante esse período haja alterações da mesma, e remetido ao concedente até ao final do mês seguinte ao período a que respeita.
7. O inventário a que se refere os números anteriores, bem como as respetivas atualizações, deve ser elaborado em duplicado e assinado por ambas as partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.
8. O contrato poderá ser modificado, por acordo das partes, nomeadamente quanto aos locais abrangidos pela concessão mas, se da alteração a promover, ocorrer alteração da base negocial do contrato, a mesma deve ser reavaliada fundamentando-se a modificação nos pressupostos que determinaram o valor das prestações.

Cláusula 30.ª - Bens afetos à Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei, os seguintes bens ficam afetos à concessão, nela se integrando para os devidos e legais efeitos, independentemente de terem ou não sido inventariados no âmbito do descrito na cláusula anterior:
 - a) Os equipamentos e mobiliário urbano, bem como quaisquer outros bens afetos à exploração e gestão dos serviços concessionados;
 - b) Os direitos de propriedade intelectual e industrial de que o concessionário seja titular, afetos à concessão.
2. O concessionário é responsável pela administração de todos os bens e serviços a afetar à concessão.
3. O concessionário é obrigado a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança, bem como a suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.

Cláusula 31.ª - Propriedade do mobiliário instalado

1. O concessionário mantém ao longo da execução do contrato com o Município a propriedade dos meios instalados nos espaços do domínio público objeto do contrato e, nessa qualidade, será sempre responsável perante terceiros, incluindo o Município, por todos os prejuízos que possam ser direta ou indiretamente ocasionados pelos seus equipamentos.
2. Terminado o período do contrato ou uma vez que ocorra a rescisão, o concessionário na qualidade de proprietário, e nos termos do número anterior, fica obrigado a retirá-los, a expensas suas e a repor os pavimentos e demais infraestruturas afetadas na via pública.
3. Atenta a finalidade do presente concurso, em caso de rescisão do contrato, o concessionário deverá retirar o mobiliário urbano, com exceção dos postes de sinalética direcional, no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação da rescisão.
4. Findo o prazo referido no número anterior sem que o concessionário tenha removido o mobiliário, o Município efetuará a sua remoção, imputando os custos de remoção e de armazenamento àquele.
5. Findo o prazo do contrato, os postes de sinalética direcional e respetivas placas reverterem, na totalidade, a favor do Município de Olhão, passando a integrar o seu património.

Cláusula 32.ª - Informação sobre os locais da concessão

1. Independentemente da quantidade e da completude das informações fornecidas pelo concedente o concessionário deve inteirar-se das condições de realização dos trabalhos de colocação do mobiliário que integrará a concessão, dentro do prazo de sessenta (60) dias após celebração do contrato e antes da entrega da listagem dos locais e dos bens a instalar.
2. O Concedente não se responsabiliza por quaisquer danos que o concessionário possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que este venha a incorrer por falta ou pela inexatidão de informações relativas às condições e locais para instalação do mobiliário urbano afeto à concessão.

Cláusula 33.ª – Características dos equipamentos e condições de instalação

1. Os equipamentos a instalar, explorar e gerir são de quatro (4) tipos, conforme Modelos do Mobiliário Urbano abaixo identificados, os quais serão utilizados para colocação de informação e/ou anúncios publicitários e obedecerão às condições enunciadas nos número seguintes.
2. Os equipamentos que correspondem ao Modelo 1 são os abrigos de passageiros com painel publicitário e que deverão apresentar as características que se seguem:
 - i. Dimensões aproximadas:
 - a) 3500mm comprimento;

- b) 2700 mm altura;
 - c) 1500mm largura;
 - d) Admite-se um desvio aproximado de 10% face às medidas anteriores.
- ii. Condicionantes técnicas:
- a) Os abrigos em paragens de autocarros deverão ser constituídos por teto protetor, paredes laterais e parede anterior, com indicação do nome de paragem;
 - b) Cada abrigo pode ser composto por um mobiliário urbano publicitário, ficando a exploração da publicidade a instalar a cargo do concessionário;
 - c) Cada abrigo será equipado com um quadro horário colocado no vidro central traseiro destinado à afixação administrativa ou sócio-cultural;
 - d) Os abrigos deverão comportar banco para utentes e quadro horário para nele ser colocado a planta da cidade com o circuito e horários dos transportes;
 - e) Os abrigos deverão ter iluminação própria, através de painéis solares e iluminação LED, para além da iluminação da caixa de publicidade;
 - f) Os abrigos devem respeitar as regras de segurança, nomeadamente dos transeuntes, não apresentando ângulo vivo ou qualquer outro elemento suscetível de representar qualquer perigo;
 - g) O mobiliário publicitário dos abrigos deve conter forma e dimensão que permita visualizar informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo a ocupação mínima da via pública.
- iii. Quantidade: 25 abrigos para passageiros.
3. Os equipamentos que correspondem ao Modelo 2 são o mobiliário urbano publicitário vertical com 2m², do tipo mupis, e terão as características seguintes:
- i. Dimensões aproximadas:
 - a) De 1390mm por 1940 mm,
 - b) Pé com cerca de 400mm;
 - c) Admitindo-se um desvio até cerca de 10% face a estas medidas.
 - ii. Condicionantes técnicas:
 - a) O equipamento de informação deve possuir duas faces de afixação com vidros temperados de 8mm;
 - b) Uma das duas faces será reservada para a comunicação municipal, pelo menos em 25% dos equipamentos e nos locais a escolher pelo concedente;
 - c) Pode conter iluminação elétrica do tipo LED e através de painéis solares;
 - d) Deverá conter um sistema de colocação de informação que garanta uma mudança fácil e uma apresentação de ótima qualidade;
 - e) A cor da estrutura do mobiliário deve ser em tom neutro e a definir com o concedente aquando da apresentação do documento que contém a identificação dos locais e a descrição dos equipamentos a instalar, conforme previsto na cláusula 29;
 - f) Os equipamentos respeitarão todas as regras de segurança e terão em conta a segurança dos transeuntes, não apresentando ângulo vivo ou outro elemento suscetível de constituir perigo;
 - g) O Mupi deve conter forma e dimensão que permita a visualização da informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo a ocupação mínima da via pública.
 - iii. Quantidades: 40 mupis.
4. O equipamento correspondente ao Modelo 3 é o Ecrã Led 7m² com as características seguintes:
- i. Especificações técnicas:
 - a) Painel publicitário digital de informação rotativo, de estrutura apoiada num pilar com o mínimo de 2,20m de altura e com as dimensões de 3200mm x 2200mm, tendo uma área de comunicação de 7m²;
 - b) Admitindo-se um desvio até cerca de 10% face a estas medidas;

- c) A estrutura do mobiliário será de cor a definir por acordo entre concessionário e concedente;
 - d) A estrutura terá acabamentos exteriores que impeçam a perda de cor;
 - e) Os acabamentos exteriores do equipamento deve apresentar proteção anti-corrosiva;
 - f) A estrutura e sua colocação deve garantir a estabilidade em caso de ventos superiores a 110 Km/H;
 - g) A colocação do ecrã respeitará todas as regras de segurança, nomeadamente dos transeuntes, não apresentando um ângulo vivo ou qualquer outro elemento suscetível de representar qualquer perigo;
 - h) Deve conter forma e dimensão que permita a visualização da informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo a ocupação mínima da via pública;
 - i) A configuração do pixel deverá ser de 3-in-1 SMD, com resolução real mínima de 320x224;
 - j) Deverá ser garantida a visualização da informação até 100m de distância;
 - k) A localização do painel tem em conta a melhor relação localização / exposição de modo a permitir uma interação mais eficaz e eficiente entre o público e a informação veiculada;
 - l) A iluminação elétrica do equipamento é do tipo LED.
- ii. Exploração comercial:
- a) O titular do direito explora comercialmente 75% do tempo, sendo 25% do tempo reservado para utilização do Município;
 - b) O Município disponibilizará a informação/conteúdos a colocar no ecrã, pelo menos, 24h antes da colocação da informação pelo concessionário.
- iii. Quantidade: será instalado unicamente um (1) ecrã Led.
5. O mobiliário urbano do tipo Sinalética Direcional corresponde ao Modelo 4 e tem as características seguintes:
- a) A sinalética direcional deve cumprir o estabelecido no Decreto-Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, na redação atual, que regulamenta a sinalização de trânsito;
 - b) Cada poste terá uma média de 5 caixas;
 - c) Cada caixa deve conter duas faces;
 - d) As localizações serão definidas com os serviços técnicos do Município;
 - e) A informação a constar das placas de sinalética é toda ela de cariz direcional institucional;
 - f) Quantidades: serão colocados entre 25 e 30 postes de sinalética direcional.

Cláusula 34.ª – Regime de Exploração

1. Os espaços afetos à concessão são explorados em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente, e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo o concessionário adotar os melhores padrões de qualidade disponíveis, nos termos previstos no contrato de concessão.
2. Sempre que se julgue necessário e adequado a garantir a eficaz gestão da concessão, os representantes das partes deverão reunir-se.
3. Compete ao concessionário após a realização das reuniões elaborar atas e remetê-las ao concedente no prazo de 10 dias úteis, cabendo a este aprovar ou retificar as atas no prazo até 8 dias úteis.
4. Sempre que o concessionário se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 3 dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do concedente.
5. O concessionário será obrigado a fornecer ao concedente os contactos permanentes do Responsável pela Concessão, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos com urgência e para que este disponibilize, em tempo útil, os equipamentos, viaturas e o pessoal necessário à resolução de problemas surgidos.

Cláusula 35.ª - Pessoal afeto à concessão

1. O concessionário deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal técnico e administrativo que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da concessão, incluindo as exigências constantes deste caderno de encargos, afetando-se aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos no contrato de concessão, no caderno de encargos e demais documentos.
2. São da exclusiva responsabilidade do concessionário, todas as obrigações financeiras ou outras, relativas ao pessoal afeto à concessão, à sua aptidão profissional e disciplina, comprometendo-se a respeitar e fazer respeitar as normas vigentes e os regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou adira em matéria de trabalho, sob pena de constituir fundamento para a resolução do contrato e aplicação de penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo ao Concedente apreciar a sua gravidade para aplicação das cominações da sua competência.
3. O concessionário é o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente na legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da concessão na segurança social.
4. O concessionário fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança e saúde no trabalho.

Cláusula 36.ª – Valor do contrato de concessão

1. O valor para efeitos de outorga do contrato é o valor total a pagar ao concedente, acrescido do IVA, oferecido na proposta adjudicada, como contrapartida da concessão.
2. Para o efeito e conforme cláusula 2ª do presente caderno, o valor mínimo da licitação relativa à retribuição do Município é de **€195.000,00**, acrescido de IVA, para o total do contrato.
3. O valor do contrato de concessão corresponderá ao valor total do volume de negócios do concessionário gerado ao longo da duração do contrato, sem IVA, como contrapartida dos serviços objeto da concessão, nos termos do artº 410-A do CCP, e que poderá explorar.

ANEXOS

Anexo I

Código de Exploração

Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente código de exploração, para efeitos do artº 44 do CCP, integra o caderno de encargos do concurso público para a concessão do serviço público de publicidade no concelho de Olhão mediante o direito de uso privativo de espaço público para colocação, exploração e gestão de Abrigos, Mupis e Postes de Sinalética Direcional Institucional, nele se fixando os termos e as condições constantes da sua exploração.
2. Sem prejuízo das obrigações gerais definidas na lei e no caderno de encargos, o código de exploração estabelece os direitos e obrigações específicos das partes relativas à gestão e exploração de publicidade nos espaços do domínio público municipal alvo da concessão nos termos do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º (Prazo de Exploração da Concessão)

A concessão terá início no dia seguinte ao da celebração do contrato e manter-se-á em vigor pelo prazo e condições definidas na cláusula 3ª do caderno de encargos.

Artigo 3.º (Atividades Acessórias)

Só será permitido ao concessionário o desenvolvimento de atividades acessórias à concessão da exploração, nos termos do art.º 412 do CCP.

Artigo 4º (Obrigações do concessionário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no CCP e demais legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o concessionário as seguintes obrigações:
 - a) Proceder à aquisição e instalação, a suas expensas, do mobiliário urbano necessário ao exercício do direito objeto da concessão, em estado novo, conforme exigências apresentadas neste Código e no caderno de encargos, designadamente de modo a cumprir os requisitos de segurança;
 - b) Realizar, a suas expensas, todos os trabalhos relativos à montagem, limpeza, substituição e reparação dos bens afetos à concessão;
 - c) Instalar o mobiliário urbano nos locais definidos nos termos previstos no caderno de encargos;
 - d) Assegurar a manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como a substituição, se necessária, dos equipamentos enquanto vigorar a concessão;
 - e) Efetuar uma limpeza geral dos bens afetos à concessão, onde incluirá a limpeza externa, bem como a remoção de *grafitis*, oxidações e corrosões, no mínimo de uma limpeza mensal do mobiliário;
 - f) Instalar os dispositivos luminosos dos equipamentos bem como assegurar a sua substituição de lâmpadas/tubos fluorescentes/Led a que houver lugar;
 - g) Proceder ao pagamento da retribuição à entidade concedente, que deve ser paga semestralmente, até ao dia 8 do primeiro mês a que respeita o semestre;
 - h) Realizar os trabalhos necessários à regularização de situação imposta pelo concedente no caso de incumprimento de alguma das normas legais e/ou contratuais;
 - i) Assegurar a numeração e a georreferenciação do mobiliário urbano utilizado nos locais a que respeita a concessão;
 - j) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da atividade concessionada, bem como todos os factos que revistam perigo ou ameacem o/s espaço/s que esteja a explorar ou relativos a terceiros que arroguem direitos sobre o mesmo;
 - k) Celebrar e manter em vigor, durante todo o prazo da concessão, os seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho inerentes às atividades que resultam da concessão;
 - l) Proceder ao pagamento atempada das taxas de toda a publicidade a colocar no mobiliário urbano nos locais concessionados;
 - m) Responder por danos causados a terceiros no desenvolvimento da atividade concedida por facto que lhe seja imputável, ainda que a título negligente, por ação ou omissão;
 - n) Cumprir e acatar quaisquer ordens e notificações que lhe sejam endereçadas pelo Município de Olhão;
 - o) Salvaguardar nos contratos publicitários com os terceiros que, no termo da concessão, cessa o direito de publicitar a sua atividade, considerando-se resolvidas todas as relações contratuais existentes entre o concessionário e terceiros;
 - p) No fim da concessão, deve entregar ao concedente os espaços objeto da concessão em bom estado de conservação e limpeza, livres e devolutos;
 - q) Cumprir outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.
2. Caso o concedente não utilize os espaços publicitários a si reservados, o concessionário poderá, após solicitação, deles usufruir, mediante autorização expressa do concedente pelo período por este indicado.

3. O concessionário indemnizará integralmente o concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior e que, por via desse facto, causem danos ao concedente ou a terceiros.
4. Constitui especial dever do concessionário promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor, designadamente colaborando com o Município de forma a permitir-lhe o bom desempenho das funções de fiscalização e de aplicação de sanções aí previstas.

Artigo 5.º (Direitos do Concessionário)

Constituem direitos do concessionário, além dos consagrados no caderno de encargos, os seguintes:

- a) O direito exclusivo de exploração publicitária dos espaços do domínio público em causa enquanto vigorar o contrato de concessão;
- b) Propor todas as alterações que considerar adequadas para uma melhor exploração do serviço;
- c) Obter o apoio do concedente para o livre exercício dos seus direitos exclusivos;
- d) Receber a retribuição devida pela exploração publicitária dos equipamentos.

Artigo 6.º (Obrigações do Concedente)

Sem prejuízo do estipulado no caderno de encargos, constituem obrigações do concedente:

- a) Conceder, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis em vigor, as autorizações para a concessão do direito de uso privativo dos espaços públicos para a colocação, exploração e gestão de mobiliário urbano para fins publicitários a que respeita a presente concessão;
- b) Decidir sobre as alterações propostas pelo concessionário, quando assim o entenda como conveniente;
- c) Informar o concessionário de todos os assuntos relevantes para a execução da concessão;
- d) As demais previstas na cláusula 14 do caderno de encargos.

Artigo 7.º (Direitos do Concedente)

Constituem direitos do concedente:

- a) Receber o pagamento da retribuição fixada como contrapartida financeira pela exploração dos espaços;
- b) Fiscalizar a gestão do concessionário, podendo para o efeito inspecionar o serviço, obras, instalações ou documentação relacionada com o objeto da concessão;
- c) Impor ao concessionário as correções pertinentes em razão das infrações que cometer;
- d) Sequestrar ou resgatar a concessão;
- e) Quaisquer outros previstos na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.

Artigo 8.º (Direitos dos Utentes)

São direitos dos utentes:

- a) A garantia do bom funcionamento dos equipamentos colocados à disposição dos utentes;
- b) A liberdade de reclamar dos atos ou omissões do concessionário que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) Quaisquer outros previstos na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.

Artigo 9º (Sanções)

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais determinará a aplicação das sanções pecuniárias definidas no contrato de concessão, execução da caução e, quando tal se justifique, o sequestro da concessão ou a rescisão do contrato.

Artigo 10.º (Mobiliário urbano publicitário a instalar)

1. O concessionário poderá explorar, para fins de carácter publicitário, os espaços contemplados no procedimento neles colocando os equipamentos/mobiliário urbano em estado novo e que obedecerá às condições de segurança minimamente exigíveis, de acordo com as características constantes da cláusula 33 do Caderno de Encargos.
2. No seguimento da colocação dos equipamentos, cabe ao concessionário providenciar a impressão do correspondente a um mínimo de 25% dos cartazes de 2m² em papel de 150g, por ano, para a comunicação municipal a colocar numa das faces dos Mupis.
3. Os equipamentos a instalar são afetos à exploração exclusiva do concessionário, o qual será remunerado pelos resultados financeiros dessa gestão, devendo a exploração cumprir com as normas legais e regulamentares aplicáveis para fins publicitários.

Artigo 11.º (Energia elétrica do mobiliário urbano)

1. O concessionário será responsável pela iluminação de todos os abrigos de passageiros e Mupis.
2. As ligações à rede da iluminação pública não são autorizadas, podendo o concessionário utilizar painéis fotovoltaicos nos abrigos para assegurar a iluminação.
3. O mobiliário urbano para publicidade poderá também ter iluminação, realizada através de painéis fotovoltaicos, ou ligado à rede com contador no caso do ecrã (modelo 3) caso assim o entenda.
4. Caso seja necessário, o concessionário será responsável pela colocação das infraestruturas elétricas junto de todos os equipamentos iluminados.
5. Os consumos de eletricidade em todo o mobiliário urbano é da responsabilidade do concessionário.

Artigo 12.º (Atualização de informação publicitária)

O concessionário é responsável pela afixação dos conteúdos publicitários nos locais reservados ao concedente, de acordo com as indicações por este fornecidas com uma antecedência mínima de 3 dias.

Artigo 13.º (Condições de instalação dos equipamentos)

Os equipamentos devem oferecer a solidez e resistência suficientes e necessárias a não pôr em risco a segurança de pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal ou rodoviária, devendo os mesmos e a sua instalação e exploração obedecer às seguintes condições:

- a) Aquando da instalação ou remoção de um equipamento, o pavimento e outras infraestruturas presentes deverão ser imediatamente repostos;
- b) Não podem prejudicar ou dificultar a circulação ou acesso de veículos de socorro e emergência;
- c) Não podem prejudicar a visibilidade em curvas ou ainda perturbar a atenção do condutor prejudicando a segurança da condução;
- d) Não podem ser colocados sobre ou na proximidade de sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento;
- e) Não podem prejudicar ou dificultar os acessos e vistas dos edifícios vizinhos;
- f) Não podem prejudicar a beleza ou enquadramento de monumento nacionais, de edifícios de interesse público ou outros passíveis de classificação pelas entidades públicas;

- g) Não podem provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem;
- h) Não podem prejudicar a visibilidade de caixas toponímicas e números de polícia;
- i) Não podem afetar a iluminação pública;
- j) Não podem causar prejuízos a terceiros;
- k) Não é permitida a sua instalação em locais sujeitos a parecer vinculativo de entidades externas ao município, sem que essa instalação seja previamente aprovada pela entidade respetiva.

Artigo 8.º (Remoção de mobiliário urbano não autorizado)

1. A remoção de mobiliário urbano não autorizado é da integral e exclusiva responsabilidade do concessionário.
2. Cabe ao Município efetuar todas as notificações, nos termos legais, tendentes à remoção dos equipamentos publicitários ilegais mencionados na alínea anterior.
3. Tendencialmente, o concessionário deve remover, no prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação do concedente, o equipamento que não cumpra os requisitos previstos no presente procedimento e nos diplomas legais e regulamentares em vigor ou que não se tenha sido autorizado pelo órgão competente no Município, ou relativamente aos quais não tenham sido pagas as taxas respetivas, devendo entregá-los ao Município, no mesmo prazo.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CATORZE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA “CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE ABRIGOS, MUPIS E POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL INSTITUCIONAL NO CONCELHO DE OLHÃO – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA n.º 215/2018

Procedimento de concurso público para “Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para instalação de Suportes Publicitários (outdoor’s) no Concelho de Olhão”

Considerando que:

- É conveniente que o Município lance concurso público para efeitos de concessão do serviço público de publicidade mediante o direito de uso privativo de espaço público para instalação, exploração e gestão de suportes publicitários (outdoor’s) no concelho de Olhão;
- As condições de lançamento e tramitação do procedimento constam da minuta de programa de concurso anexo (doc. 1);
- As condições da concessão constam do caderno de encargos anexo (doc. 2), o qual se faz acompanhar do respetivo código de exploração para efeitos do art.º 44 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- Proponho que procedimento seja constituído por onze lotes compostos por vários espaços públicos para colocação e exploração de outdoor’s publicitários, conforme com o caderno de encargos;
- Proponho que o contrato de concessão vigore pelo prazo de três (3) anos, a contar de 1 de Janeiro de 2019, ou do dia seguinte à outorga do contrato, se celebrado em data posterior;
- Proponho o valor mínimo, por lote, abaixo referido, ao qual acresce o IVA à taxa legal, para efeitos de licitação do objeto da presente concessão:
 - a) Lote 1: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão;
 - b) Lote 2: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão;
 - c) Lote 3: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão;
 - d) Lote 4: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão;
 - e) Lote 5: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão;
 - f) Lote 6: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão;
 - g) Lote 7: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão;
 - h) Lote 8: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão;
 - i) Lote 9: € 16.800,00 (Dezasseis mil e oitocentos euros), para o período da concessão;
 - j) Lote 10: € 16.800,00 (Dezasseis mil e oitocentos euros), para o período da concessão;
 - k) Lote 11: € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), para o período da concessão.
- Cabe à Câmara Municipal gerir o domínio público municipal nos termos da alínea qq) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual (estabelece o regime jurídico das autarquias locais);
- Para efeitos do art.º 36 do Código dos Contratos Públicos a decisão de contratar é da Câmara Municipal;
- A celebração do contrato de concessão, na sequência do presente procedimento, e as condições gerais da mesma carecem de autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea p) do n.º 1 do art.º 25 da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de set., que aprova o Código de Exploração anexo ao caderno de encargos (parte final do doc. 2), contendo os direitos e as obrigações das partes relativamente à exploração.

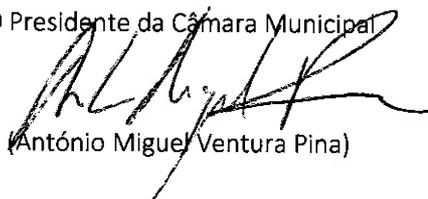
Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para celebração do contrato de concessão, em epígrafe, como concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 44, 130, 132 e seguintes do CCP;
2. Autorizar o preço mínimo proposto para a licitação de cada lote;
3. Concordar com a fundamentação da referida despesa e da escolha do procedimento para efeitos dos art.ºs 36 n.º 1 e 38 do CCP;

4. Nomear o júri cuja composição se propõe, ou outro que considere adequado:
Sérgio Viana, adjunto do Sr Presidente, na qualidade de presidente do júri;
Ana Pedro, dirigente de 3º grau, membro efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Andreia Ventura, técnico superior, membro efetivo;
Andreia Santos, técnico superior, na qualidade de suplente;
Madalena Rosa, dirigente de 2º grau, na qualidade de suplente.
5. Delegar no júri competência para conduzir o procedimento e prestar esclarecimentos;
6. Definir a percentagem correspondente ao valor da caução (no programa definiu-se 5%, sendo este o valor máximo da caução nos termos do atual artº 89 do CCP);
7. Designar Sérgio Viana, na qualidade de adjunto do Presidente, como gestor do contrato;
8. Submeter a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do Código de Exploração nos termos do artº 44 do CCP e da alínea p) do nº 1 do art.º 25 da citada Lei nº 75/2013, de 12 de set.;
9. Aprovar, caso concorde, as peças do procedimento em anexo (doc. 1 e 2), na condição de que o Código de Exploração seja aprovado pela Assembleia Municipal de Olhão e o mesmo não sofra alteração;
10. Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art. 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 24 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Concurso público

N.º 159/18

**“CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO
PARA INSTALAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS (OUTDOOR’S)
NO CONCELHO DE OLHÃO”**

PROGRAMA DO CONCURSO

Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª – Identificação do procedimento.....	3
Cláusula 2.ª – Identificação da entidade adjudicante.....	3
Cláusula 3.ª – Órgão contraente.....	3
Cláusula 4.ª – Autorização do órgão deliberativo.....	3
Cláusula 5.ª – Escolha do procedimento.....	4
Cláusula 6.ª – Júri do Procedimento.....	4
Cláusula 7.ª – Peças do procedimento.....	4
Cláusula 8.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	4
SECÇÃO II – PROPOSTAS.....	5
Cláusula 9.ª – Prazo e modo para apresentação de propostas.....	5
Cláusula 10.ª – Documentos da proposta.....	5
Cláusula 11.ª – Esclarecimentos às propostas.....	6
Cláusula 12.ª – Propostas variantes.....	7
Cláusula 13.ª – Prazo da obrigação de manutenção da proposta.....	7
Cláusula 14.ª – Critério de adjudicação.....	7
Cláusula 15.ª – Negociação.....	7
Cláusula 16.ª – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	7
Cláusula 17.ª – Relatório preliminar e audiência prévia.....	7
Cláusula 18.ª – Relatório final.....	8
Cláusula 19.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação.....	8
Cláusula 20.ª – Documentos de habilitação.....	8
Cláusula 21.ª – Caducidade da adjudicação.....	9
SECÇÃO III – CONTRATO.....	9
Cláusula 22.ª – Caução.....	9
Cláusula 23.ª – Minuta do contrato.....	10
Cláusula 24.ª – Contrato.....	10
Cláusula 25.ª – Modificações ao contrato.....	10
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 26.ª – Falsidade de documentos e de declarações.....	10
Cláusula 27.ª – Legislação aplicável.....	10
ANEXOS.....	11
Anexo I.....	11
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º].....	11
Anexo II.....	11
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º].....	11
Anexo III.....	12
Procuração para submissão de documentos na plataforma.....	12
Anexo IV.....	12
Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução ⁽¹⁾ para garantia das obrigações do adjudicatário (art.º 90 n.º 5 do CCP).....	12
Anexo V.....	12
Modelo de Depósito-Caução (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos).....	12

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Identificação do procedimento

1. O presente concurso público, com publicação no Diário da República, elaborado ao abrigo do disposto na alínea b) do art.º 20 e nos art.ºs 130 e 132 e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado CCP, tem por objeto a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de suportes publicitários (outdoor's) e sua exploração no concelho de Olhão, de acordo com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos e respetivo Código de Exploração que faz parte integrante do mesmo.
2. O presente procedimento é constituído por onze lotes compostos por vários espaços públicos para colocação e exploração de outdoor's publicitários:
 - a) Lote 1: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - b) Lote 2: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - c) Lote 3: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - d) Lote 4: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - e) Lote 5: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - f) Lote 6: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - g) Lote 7: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - h) Lote 8: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros;
 - i) Lote 9: quatro (4) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - j) Lote 10: quatro (4) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - k) Lote 11: um (1) painel publicitário com as dimensões de 12 metros x 5 metros (de dupla face).
3. Os espaços afetos à concessão, por cada lote, são explorados em regime de serviço público, de forma regular e contínua durante o prazo da concessão.
4. Conforme o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de nov. de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, corresponde ao presente procedimento a categoria 79341200-8 Serviços de gestão publicitária.

Cláusula 2.ª – Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, telefone 289 700 100 e *e-mail*: contratacaopublica@cm-olhao.pt, com o horário de funcionamento das 9:00 horas às 12h e 30m e das 13h e 30m às 17 horas de todos os dias úteis.

Cláusula 3.ª – Órgão contraente

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de _____ de _____ de 2018 ao abrigo do disposto no art.º 31 n.º 1 e 36 e n.º 2 do art.º 40 do CCP e no art.º 33 n.º 1 alínea qq) da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Cláusula 4.ª – Autorização do órgão deliberativo

A futura celebração do contrato de concessão, na sequência do presente procedimento, e as condições gerais da mesma, foram autorizadas nos termos da alínea p) do n.º 1 do art.º 25 da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de set., em sessão ordinária da Assembleia Municipal de _____ de _____ de 2018.

Cláusula 5.ª – Escolha do procedimento

O procedimento escolhido é o concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República, conforme estabelecido no n.º 1 do art.º 31 e nos art.ºs 130 e 132 e seguintes do CCP, aplicando-se-lhe ainda o disposto nos art.ºs 407 e seguintes do mesmo Código.

Cláusula 6.ª – Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte ao envio do anúncio para publicação.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, a seguir identificados:
Sérgio Viana, adjunto do Sr Presidente, na qualidade de Presidente;
Ana Pedro, dirigente de 3.º grau, membro efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Andreia Ventura, técnico superior, membro efetivo;
Andreia Santos, técnico superior, na qualidade de suplente;
Madalena Rosa, dirigente de 2.º grau, na qualidade de suplente.
3. O júri poderá solicitar à entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 6 do art.º 68 do CCP, a nomeação de peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, nomeadamente no que concerne à avaliação das especificações técnicas das propostas, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.
4. Antes do início das funções, todos os membros do júri subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses exigida pelo CCP e, no caso da eventual designação de perito/s que venha/m apoiar o júri, será subscrita declaração de idêntico teor.
5. Foi delegado no júri os poderes para prestar eventuais esclarecimentos às peças do procedimento.
6. O júri é dispensado caso seja apresentada uma só proposta.

Cláusula 7.ª – Peças do procedimento

1. As peças que instruem o presente procedimento são o programa do concurso e o caderno de encargos, integral e gratuitamente disponibilizados na plataforma eletrónica de compras públicas da “Acingov” na página eletrónica www.acingov.pt, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo de entrega das propostas.
2. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na página eletrónica referida no número anterior e obter um certificado de acesso, bem como **dispor de certificado de assinatura digital qualificada** nos termos previstos na legislação em vigor.
3. É obrigatório o uso de selos temporais na submissão de documentos pelo que o interessado terá de adquiri-los.
4. Para obter mais informações, ou no caso de dificuldades no uso da plataforma, deverá contactar o serviço de apoio ao cliente da plataforma através do número (+351) 707 451 451, nos dias úteis das 8h30 às 19h00 ou *e-mail*: apoio@acingov.pt.
5. No caso de indisponibilidade de acesso à plataforma eletrónica, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede e horário referidos na cláusula 2.ª até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, caso em que é da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patentado.

Cláusula 8.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através de plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do art.º 50 do CCP.
2. No mesmo prazo pode apresentar lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados em conformidade com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do citado art.º 50 do CCP.

3. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e disponibilizados na referida plataforma eletrónica, sendo emitida imediata notificação desse facto a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Considerar-se-ão rejeitados todos os erros e omissões que não sejam expressamente aceites pela entidade adjudicante.
7. Todos os interessados que tenham obtido as peças serão notificados dos factos referidos nos números anteriores, via plataforma eletrónica.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Cláusula 9.ª – Prazo e modo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham são **assinados com certificado de assinatura qualificada (substitui a assinatura manuscrita de cada documento)** e deve ser apresentada até às 23:59 horas do 15º dia seguinte ao envio do procedimento para o Diário da República através do seu **carregamento/submissão na plataforma eletrónica de contratação pública** identificada na cláusula 7.ª, **ato este que implica nova assinatura com certificado de assinatura digital qualificada (assinatura da submissão / carregamento na plataforma)**.
2. O interessado deve prever o tempo necessário para submeter a proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida se assinada e recebida até à data e hora referida no n.º 1 da presente cláusula.
3. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora de submissão, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os documentos carregados na plataforma estão sujeitos à **aposição de selos temporais** suportados pelo concorrente.
5. Nos termos do n.º 3 do art.º 470 do CCP os prazos para apresentação de proposta são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
6. A data limite para apresentação das propostas fixada no n.º 1 da presente cláusula pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando solicitada por qualquer interessado e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento e/ou os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo estabelecido, e ainda quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento.
7. A decisão de prorrogação, proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar, é comunicada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
8. Quando, pela natureza, qualquer documento dos que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta.
9. Os encargos relativos à elaboração da proposta e quaisquer documentos com ela conexos são suportados integralmente pelo concorrente.

Cláusula 10.ª – Documentos da proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser apresentada para um ou vários lotes e ser acompanhada dos documentos seguintes:

- a) **Declaração pela qual se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos**, elaborada de acordo com o modelo do anexo I (alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP), na qual identifica o/s lote/s a que concorre;
 - b) **Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP):
 - i. Identificação do/s lote/s a que concorre;
 - ii. Preço unitário anual, por outdoor, a entregar ao Município;
 - iii. Preço anual e total, por lote, a entregar ao Município (igual ou superior ao preço base);
 - iv. Memória descritiva da intervenção/ocupação a efetuar, da qual conste:
 - Plano de instalação/implantação dos equipamentos;
 - Plano de gestão e exploração dos equipamentos;
 - A respetiva ficha técnica dos materiais e elementos a utilizar;
 - Plano de limpeza e manutenção dos equipamentos, que inclua a sua periodicidade;
 - Informação sobre durabilidade e resistência dos materiais a usar durante a concessão;
 - Informação sobre cumprimento de condições de segurança de pessoas e bens e de acessibilidades;
 - v. Identificação do diretor técnico da concessão e/ou interlocutor, respetivo contacto telefónico e correio eletrónico, sob pena de se considerar o representante legal da entidade, cujos dados pessoais serão usados, exclusivamente, para efeitos da execução inerente ao contrato a celebrar;
 - c) **Plano de pagamentos ao Município** se a periodicidade for inferior à prevista no caderno de encargos;
 - d) **Documento que contenha atributos não submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, se aplicável;
 - e) **Certidão permanente** ou código de acesso à mesma no caso de se tratar de pessoa coletiva ou outro documento comprovativo dos poderes do/s outorgante/s;
 - f) **Procuração/comprovativo da titularidade de poderes para submeter a proposta na plataforma** e/ou assinar os documentos que a integram, quando não seja o próprio/representante da entidade a fazê-lo (lei n.º 96/2015, de 17 agosto - pode usar, querendo, a minuta do anexo III do programa);
 - g) **Outros que o interessado considere indispensáveis**, relativos aos termos pelos quais se dispõe a contratar;
3. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, em euros e sem IVA incluído, conforme disposto no n.º 1 do artigo 60 do CCP.
 4. A proposta deve mencionar o enquadramento do IVA para a presente prestação, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sob pena de se considerar que o preço apresentado não inclui IVA.
 5. Sendo a proposta assinada por procurador, juntará à mesma **procuração** que confira a este poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
 6. Os **documentos da proposta, antes de carregados na plataforma, são assinados com certificado digital de assinatura qualificada (substitui assinatura manuscrita de cada documento), pelo concorrente representante com poderes para obrigar**, devidamente **comprovados, sob pena de exclusão**, para efeitos do estabelecido no artº 54 e no nº 4 do artº 68 da lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
 7. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
 8. Caso a proposta seja apresentada por agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 11.ª – Esclarecimentos às propostas

1. Caso sejam pedidos esclarecimentos às propostas, ao abrigo do art.º 72 do CCP, o concorrente deverá prestá-los no prazo que for concedido, através do canal disponibilizado para prestação de esclarecimentos às propostas na plataforma em uso pelo município, sob pena dos esclarecimentos não serem aceites.

2. Os esclarecimentos prestados fazem parte da proposta desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 70 do CCP.
3. Poderão ser solicitados, no prazo máximo de 5 dias, ao interessado, o suprimento de irregularidades da proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais, nomeadamente no caso de suprimento de documentos que se limitem a comprovar factos anteriores à data da apresentação da proposta, desde que tal não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Cláusula 12.ª – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.

Cláusula 13.ª – Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação, conforme disposto no art.º 65 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª – Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo em conta a modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. As entidades que apresentarem proposta são ordenadas **segundo o preço total, por lote**, da respetiva proposta, por ordem decrescente de valor (do preço mais elevado por lote para o mais baixo).
3. Caso se verifique empate na ordenação final de duas ou mais propostas, a ordenação deve respeitar os seguintes critérios de desempate, de forma sequencial, tendo em conta o lote a que respeite:
 - a) A proposta que apresente um plano de instalação/implantação dos equipamentos mais curto;
 - b) A proposta que apresente plano de pagamento ao concedente mais curto;
 - c) A proposta que apresente plano de limpeza e manutenção dos equipamentos mais frequente;
 - d) A proposta que apresente maior durabilidade e resistência dos materiais.

Cláusula 15.ª – Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 16.ª – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica disponível no portal <https://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação a que se refere o número anterior seja de deferir e não se encontre a proposta do reclamante, ser-lhe á fixado novo prazo para a apresentar nos termos do artº 138 nº 4 do CCP.

Cláusula 17.ª – Relatório preliminar e audiência prévia

1. Analisadas as propostas, nos termos do art.º 70 do CCP, o júri elabora relatório preliminar no qual fundamenta a exclusão das propostas a que houver lugar e propõe a ordenação das que forem admitidas, tendo em conta o lote.

2. Poderá propor a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no art.º 146 do CCP.
3. O júri notifica todas as entidades que apresentaram proposta do relatório, procedendo à sua audiência escrita, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt, sendo-lhes dado acesso a todas as atas do júri, informações e esclarecimentos e demais comunicações que tenham sido prestadas e às versões integrais das propostas.
4. É fixado aos interessados o prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem, querendo, através do referido portal.

Cláusula 18.ª – Relatório final

1. Terminada a audiência prévia, o júri elabora o relatório final fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, caso tenham sido apresentadas, mantendo ou modificando o teor e conclusões do relatório preliminar.
2. Caso dessa análise resulte exclusão de proposta/s e/ou a alteração da ordenação final dos concorrentes, o júri procede a nova audiência prévia.
3. Elaborado o relatório final, o júri envia-o, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 19.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas no CCP, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório fundamentado elaborado pelo júri, aprova as propostas contidas no relatório final e prossegue à adjudicação para cada um dos lotes a concurso.
2. Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, através da citada plataforma eletrónica, acompanhado do relatório final.
3. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário de cada lote, será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Prestar caução, indicando-se expressamente o seu valor;
 - c) Apreciar a minuta de contrato e deduzir reclamações contra a mesma, se for o caso;
 - d) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativamente a atributos, termos ou condições da proposta.

Cláusula 20.ª – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário de cada lote deve apresentar, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt, no prazo até **5 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) **Declaração emitida conforme** modelo constante do **anexo II** (alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP);
 - b) **Documento comprovativo de que não se encontra nas situações** previstas nas alíneas a), b), e) e i) do n.º 1 do art.º 55 do CCP, designadamente o **Registo Criminal** atualizado da entidade, seja pessoa singular ou coletiva, e também, no caso da pessoa coletiva, do/s titular/es do respetivo órgão social de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
 - c) Documento que demonstre ter regularizada a respetiva **situação relativa a contribuições para a Segurança Social** em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal, ou em sua substituição, autorização de consulta prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril (alínea d) do n.º 1 do art.º 55 do CCP);
 - d) Documento que demonstre ter regularizada a sua **situação tributária** relativa a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal (alínea e) do n.º 1 do art.º 55 do CCP), conforme documento emitido pela Autoridade Tributária ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 - e) Alvará comprovativo da titularidade das habilitações pretendidas / licenciamento da atividade ou estabelecimento, se for o caso;

- f) Identificação do(s) outorgante(s): B.I ou Cartão de Cidadão e n.º de identificação fiscal, ou cópia se expressamente autorizada pelo titular do mesmo, e em caso de representação, a respetiva procuração salvo se já tiver sido apresentada com a proposta, para efeitos de outorga do contrato.
2. Os documentos de habilitação são redigidos em português e, não sendo, devem ser acompanhados de tradução legalizada em relação à qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 3. Os documentos de habilitação são apresentados de modo idêntico ao da proposta.**
4. Caso se verifique facto que possa determinar a caducidade da adjudicação, o órgão competente para contratar notificará o adjudicatário do facto e fixa-lhe um prazo até cinco dias úteis para que se pronuncie, por escrito e em sede de audiência prévia, nos termos previstos no art.º 86 do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir do adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação do original de documento cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.

Cláusula 21.ª – Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, decorrido o prazo de audiência prévia, nos termos do art.º 86 do CCP.
2. Em função das razões invocadas, não sendo o facto imputável ao adjudicatário, pode o órgão competente para contratar, conceder-lhe prazo adicional para apresentar os documentos em falta/suprir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Caducando a adjudicação, por causa que respeite ao adjudicatário, o Município adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente, aplicando-se-lhe o disposto na presente cláusula e na anterior.

SECÇÃO III – CONTRATO

Cláusula 22.ª – Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5 % do preço contratual, respeitante a cada um dos lotes adjudicados, com exclusão do IVA, nos moldes definidos pelos art.ºs 89 e 90 do CCP.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com os modelos anexos IV e V ao presente programa do concurso, que dele fazem parte integrante, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, conforme art.º 90.º do CCP.
3. Tratando-se de **garantia bancária**, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual o estabelecimento bancário legalmente autorizado assuma, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela adjudicante em virtude do incumprimento de qualquer das obrigações a que a garantia respeita.
4. Tratando-se de **seguro-caução**, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar o seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. Caso o adjudicatário opte por prestar a caução através de **depósito** em dinheiro ou em títulos, é o mesmo efetuado em qualquer instituição de crédito em Portugal, à ordem do Município de Olhão, devendo ser especificado o fim a que se destina, entregando a declaração que se anexa como modelo V do programa.
6. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pré-contratuais, pelo adjudicatário.
7. Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

8. A adjudicação caduca se o adjudicatário não prestar, por facto que lhe seja imputável, em tempo e nos termos estabelecidos no Programa e no CCP, a caução que lhe seja exigida.

Cláusula 23.ª – Minuta do contrato

1. A minuta do contrato relativa a cada um dos lotes e de eventuais ajustamentos ao seu conteúdo é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, juntamente com a decisão da notificação da adjudicação, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser naquele prazo.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 24.ª – Contrato

1. O/s contrato/s do/s lote/s é/são celebrado/s por escrito, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação.
2. O município comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local da outorga presencial do contrato, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo adjudicatário.
3. Caso se proceda à sua assinatura por meio eletrónico, o prazo para a sua outorga será fixado entre três e cinco dias.
4. As despesas inerentes à sua redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
5. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, o mesmo não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou se não remeter, no prazo fixado, o contrato assinado eletronicamente se for o caso, bem como nos casos em que se tratando de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do art.º 54 do CCP.
6. Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 25.ª – Modificações ao contrato

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª – Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações por parte do adjudicatário determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 27.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual conferida pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

ANEXOS

Anexo I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽³⁾:
 - a)
 - b)
 3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- (local),/...../..... (data), [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso do concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Procuração para submissão de documentos na plataforma

....., portador do cartão de cidadão n.º/ NIF, na qualidade de legal representante de⁽¹⁾, NIF, com domicílio fiscal em, constituí seu procurador o/a sr/a⁽²⁾, portador do bilhete de identidade/ cartão de cidadão n.º / NIF, a quem confere os poderes necessários para, em nome e em representação da pessoa acima identificada, submeter propostas e demais documentação na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando todos os documentos mediante certificado digital qualificado.
..... (local), (data), [assinatura do representante da entidade]

⁽¹⁾ Identificação completa do concorrente; / ⁽²⁾ Identificação completa do procurador/a.

Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução⁽¹⁾ para garantia das obrigações do adjudicatário (art.º 90 n.º 5 do CCP)

Garantia Bancária/Seguro-Caução⁽¹⁾ N.º _____

Em nome e a pedido de⁽²⁾ _____, NIF _____, com sede em _____, vem⁽³⁾ _____, NIF _____, com sede em _____, pelo presente documento, **prestar**, a favor do Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **uma garantia bancária/seguro-caução⁽¹⁾**, até ao montante de € _____ (4) (_____ euros e _____ cêntimos), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo/s garantido/s, relativas à adjudicação do(5) procedimento n.º 159/18, "Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Suportes Publicitários (Outdoor'S) no Concelho de Olhão" nos termos e para os efeitos previstos nos art.ºs 88 a 90 do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁽¹⁾ garante, no caso de vir a ser chamado/a a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do/s garantido/s, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja, expressamente, autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento desta e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

..... ⁽⁶⁾, ____ de _____ de _____

..... (Assinatura do representante da instituição garante e carimbo)

⁽¹⁾ Eliminar o que não interessa;

⁽²⁾ Identificação completa do adjudicatário;

⁽³⁾ Identificação completa da instituição que garante;

⁽⁴⁾ Valor da % fixada face ao total da adjudicação, excluído o IVA;

⁽⁵⁾ Designação do contrato;

⁽⁶⁾ Localidade e data.

Anexo V

Modelo de Depósito-Caução (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos)

Valor: € _____
Depósito-Caução N.º _____

Vai⁽¹⁾ _____, NIF _____, com sede _____, depositar na⁽²⁾ _____ SA, NIF _____, com sede _____, à ordem do Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, e sem reservas, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos, a quantia de⁽³⁾ € _____ (_____ euros e _____ cêntimos) que corresponde a **5% do valor da adjudicação que cabe ao beneficiário** e se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação do⁽⁴⁾ procedimento n.º 159/18, "Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Suportes Publicitários (Outdoor'S) no Concelho de Olhão", constituindo a caução a que refere o n.º 1 do artigo 89 do mesmo diploma.

_____ ⁽⁵⁾, de _____ de _____

O DEPOSITANTE⁽⁶⁾: _____

⁽¹⁾ Identificação da entidade depositante;

⁽²⁾ Identificação da instituição de crédito;

⁽³⁾ Quantia em numerário e por extenso;

⁽⁴⁾ Designação do contrato;

⁽⁵⁾ Localidade e data;

⁽⁶⁾ Assinatura do representante e carimbo da entidade depositante.

Concurso Público

Processo n.º 159/18

“CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO
PARA INSTALAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS (OUTDOOR’S)
NO CONCELHO DE OLHÃO”

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª – Objeto.....	4
Cláusula 2.ª – Preço base mínimo.....	4
Cláusula 3.ª - Local, prazo e modo da prestação.....	5
Cláusula 4.ª – Noções.....	5
Cláusula 5.ª - Regime jurídico da concessão.....	5
Cláusula 6.ª - Contrato.....	5
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	6
Cláusula 7.ª – Obrigações do concessionário.....	6
Cláusula 8.ª – Dever de sigilo e confidencialidade.....	6
Cláusula 9.ª – Gestor de contrato.....	7
Cláusula 10.ª – Seguros.....	7
Cláusula 11.ª – Despesas.....	7
Cláusula 12.ª – Responsabilidade do concessionário.....	8
Cláusula 13.ª – Retribuição atribuída ao concedente.....	8
Cláusula 14.ª – Direitos e obrigações da entidade concedente.....	9
Capítulo III – Disposições Complementares.....	9
Cláusula 15.ª – Mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso.....	9
Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 17.ª – Execução e extinção da caução.....	10
Cláusula 18.ª – Força maior.....	10
Cláusula 19.ª - Sequestro.....	10
Cláusula 20.ª - Resgate.....	11
Cláusula 21.ª – Resolução e caducidade do contrato.....	11
Cláusula 22.ª – Foro competente.....	11
Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 26.ª – Legislação aplicável.....	12
Cláusula 27.ª – Dúvidas e interpretação de documentos.....	12
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	12
Cláusula 28.ª – Especificações da prestação.....	12
Cláusula 29.ª – Características dos equipamentos e condições de instalação.....	12
Cláusula 30.ª – Condições de execução dos serviços.....	13

Cláusula 31.ª – Regime de Exploração.....	14
Cláusula 32.ª – Exclusividade.....	14
Cláusula 33.ª – valor do contrato de concessão.....	14
Anexo I.....	14
Código de exploração.....	14
Anexo II.....	18
Características Técnicas do Outdoor.....	18
Anexo III.....	20
Painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros - Localizações.....	20

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de suportes publicitários (outdoor's) e sua exploração no concelho de Olhão, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV e as condições do Código de Exploração anexo, o qual faz parte integrante do caderno de encargos.
2. Constitui objeto do procedimento a instalação de suportes publicitários constituída pelos seguintes Lotes:
 - a) Lote 1: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - b) Lote 2: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - c) Lote 3: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - d) Lote 4: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - e) Lote 5: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - f) Lote 6: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - g) Lote 7: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - h) Lote 8: cinco (5) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros;
 - i) Lote 9: quatro (4) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - j) Lote 10: quatro (4) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - k) Lote 11: um (1) painel publicitário com as dimensões de 12 metros x 5 metros (de dupla face).
3. Constitui ainda objeto do procedimento a atribuição do direito de uso privativo de espaços públicos, através do regime de concessão por um período de três (3) anos.

Cláusula 2.ª – Preço base mínimo

1. O valor mínimo a apresentar, por lote, para a totalidade da presente concessão é de:
 - a) Lote 1: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão.
 - b) Lote 2: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão.
 - c) Lote 3: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão.
 - d) Lote 4: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão.
 - e) Lote 5: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão.
 - f) Lote 6: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão.
 - g) Lote 7: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão.
 - h) Lote 8: € 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros), para o período da concessão.
 - i) Lote 9: € 16.800,00 (Dezasseis mil e oitocentos euros), para o período da concessão.
 - j) Lote 10: € 16.800,00 (Dezasseis mil e oitocentos euros), para o período da concessão.
 - k) Lote 11: € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), para o período da concessão.

2. Ao valor mínimo referido acresce o IVA que for devido, à taxa legal.
3. O valor base do procedimento, para a totalidade dos lotes, é de € 213.100,00, mais IVA.

Cláusula 3ª - Local, prazo e modo da prestação

1. Os locais objeto da concessão, sitos na área do Município de Olhão, são os previstos no anexo III do presente caderno de encargos.
2. O contrato vigorará pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
3. O prazo de execução da presente concessão começa a contar dia 1 de Janeiro de 2019, ou no dia seguinte à outorga do contrato se celebrado em data posterior.
4. A concessão abrange a instalação de mobiliário urbano relativo à publicidade comercial em outdoors identificados no caderno de encargos, tendo em conta o/s lote/s, respeitando as regras e características nele mencionadas.

Cláusula 4.ª – Noções

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) Processo do concurso: O conjunto de documentos que regulam o procedimento do concurso, respetivamente, o programa de concurso, o presente caderno de encargos e respetivos anexos a esses documentos, e as propostas apresentadas pelos concorrentes;
- b) Objeto da concessão: A atribuição do direito de uso privativo de espaços públicos para instalação dos equipamentos identificados na primeira cláusula;
- c) Concedente: Município de Olhão;
- d) Concessionária: a empresa ou empresas, legalmente constituída, à qual venha a ser atribuído, mediante celebração de contrato, o direito de exploração dos equipamentos que compõem este concurso e sem possibilidade de subconcessão;
- e) Retribuição da concessão: a contrapartida devida pelo concessionário à concedente.

Cláusula 5ª - Regime jurídico da concessão

1. A concessão rege-se pelos termos do contrato que vier a ser celebrado com o concorrente que apresentar a proposta que vier a ser adjudicada e pelas normas de regulamentação do concurso que não venham a ser tácita ou expressamente afastadas, pelas disposições contratuais.
2. A proposta da concessionária não constitui fonte autónoma de direitos ou obrigações, quer para o concedente, quer para a concessionária, exceto se o contrato para ela expressamente remeter.
3. O disposto no número anterior não prejudica o recurso ao conteúdo da proposta para efeitos de interpretação ou integração de lacunas do contrato de concessão, nos termos gerais aplicáveis aos negócios jurídicos.
4. A concessão rege-se ainda pelas normas legais ou regulamentares aplicáveis à exploração do equipamento em qualquer das suas componentes, nomeadamente, as que se refiram à segurança, higiene e salubridade, trabalho e segurança social.

Cláusula 6ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo concessionário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 7.ª – Obrigações do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o concessionário as obrigações referidas no Código de Exploração em anexo (I).
2. O concessionário obriga-se a gerir em nome próprio e sob a sua responsabilidade o serviço concessionado, objeto do presente contrato, durante o período previsto na cláusula 3ª, sendo seus os resultados financeiros dessa gestão.
3. Constitui especial dever do concessionário promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para a salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor, designadamente colaborando com o Município de forma a permitir-lhe o bom desempenho das funções de fiscalização e de aplicação de sanções aí previstas.
4. No caso de incumprimento de alguma norma legal, o concedente pode impor ao concessionário os trabalhos necessários à regularização da situação, sendo que os custos associados serão da inteira responsabilidade do último.
5. O concessionário será responsável pela administração e pelos encargos relativos aos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos que lhes forem adjudicados.
6. Findo o prazo da concessão, os espaços são restituídos à entidade concedente livres e devolutos, sem que haja direito a qualquer indemnização, no prazo de trinta (30) dias.
7. Com o término do contrato considerar-se-ão, de imediato, resolvidas todas as relações comerciais existentes entre o concessionário e terceiros, no âmbito da publicidade existente nos equipamentos, devendo assim o concessionário salvaguardar, por escrito, esta limitação temporal nas suas negociações contratuais.

Cláusula 8.ª – Dever de sigilo e confidencialidade

1. O concessionário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. O concessionário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais

legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao concessionário.

3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado Sérgio Viana, adjunto do Presidente da Câmara Municipal, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 10ª – Seguros

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, nomeadamente por quaisquer prejuízos causados a terceiros, durante o prazo da sua duração, pela culpa ou pelo risco.
2. É da exclusiva responsabilidade do concessionário o cumprimento de todas as obrigações relativas ao pessoal a seu cargo, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente em matéria laboral.
3. É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados à concessão objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos - seguros de acidentes de trabalho - e equipamentos associados à mesma, bem como à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, incluindo a cobertura de danos materiais e pessoais a terceiros.
4. O concessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízos de outros exigidos pela lei, um seguro de responsabilidade civil que cubra danos até ao montante de 500.000,00€ (quinhentos mil euros).
5. Os seguros referidos na presente cláusula devem vigorar desde a data de início da concessão até ao seu termo.
6. O concessionário obriga-se a apresentar ao concedente o comprovativo da apólice de responsabilidade civil atualizada tendo em conta o número de equipamentos afetos à concessão e do respetivo recibo de pagamento.
7. Quanto aos demais ramos de seguros, poderá a entidade adjudicante, quando entender conveniente, exigir prova da sua celebração, caso em que o concessionário deve fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
8. Constitui obrigação do concessionário manter as apólices referentes a todos os seguros, em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, cujos encargos bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora, a título de franquia em caso de sinistro indemnizável ou a outro título, serão, exclusivamente, da sua responsabilidade enquanto concessionário.
9. A existência do seguro indicado nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o concessionário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

Cláusula 11.ª – Despesas

1. Todas as despesas inerente à elaboração da proposta, prestação de caução e celebração do contrato, são da responsabilidade do concessionário.
2. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização e/ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial no âmbito da exploração da concessão.

3. São ainda da exclusiva responsabilidade do concessionário todos os custos, encargos e despesas inerentes à concessão, nomeadamente despesas com a aquisição de equipamentos para o fim previsto no procedimento e sua instalação, de modo a cumprir os requisitos de segurança legalmente exigíveis, bem como para a respetiva manutenção e limpeza, alteração e/ou remoção dos equipamentos.
4. Eventuais despesas de deslocação dos equipamentos são da conta do concessionário, salvo se tal dever-se a pedido da entidade concedente. No caso de deslocação provisória, nomeadamente devido a obras, o Município avisará, por escrito, o concessionário do facto e da data de colocação do mobiliário, no caso de deslocação definitiva, avisará o concessionário, por escrito, indicando a nova localização.
5. Tratando-se de deslocação requerida pelo concessionário, o pedido, dirigido à Câmara Municipal, deve ser apresentado por escrito e devidamente justificado, só podendo a deslocação, em espaço do domínio público, ter lugar caso seja autorizada.
6. O concessionário indemnizará integralmente o concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior e que por via desse facto causem danos a terceiros.
7. Caso a entidade concedente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nesta cláusula, o concessionário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
8. O concessionário deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal técnico, devidamente habilitado, que permita a boa execução das obrigações contratuais, sendo responsável por todas as despesas e encargos com o pessoal afeto, incluindo encargos sociais e descontos legalmente exigidos.

Cláusula 12.ª – Responsabilidade do concessionário

1. O concessionário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O concessionário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O concessionário assume o financiamento da totalidade das obras a executar, bem como da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do objeto da presente concessão.
4. Durante o período da concessão o concessionário deve ter por objeto social a atividade integrada na concessão.

Cláusula 13.ª – Retribuição atribuída ao concedente

1. Como contrapartida da concessão do direito de exploração dos espaços públicos, o concessionário remunera o Município de Olhão, com as devidas contrapartidas financeiras.
2. Os pagamentos da concessão, em conformidade com a proposta adjudicada, tendo em conta o lote/s adjudicado/s não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado, no presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, têm periodicidade semestral.
3. Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser efetuados até ao dia 8 do primeiro mês a que o semestre respeita.
4. Serão sempre contabilizados o número de equipamentos previstos no lote/s adjudicado/s.
5. O pagamento é efetuado diretamente no Balcão Único do Município ou através de transferência bancária, a qual deverá ser acompanhada do envio de comprovativo para o Município nas 48h seguintes.
6. Quando proceda ao pagamento diretamente no Município, caso o dia 8 não seja útil, poderá fazê-lo no primeiro dia útil seguinte a este.

7. No caso de atraso no pagamento da retribuição ao Município, vencer-se-ão juros de mora, à taxa legal.
8. No caso de mora no pagamento superior a 90 dias, a Município de Olhão reserva-se o direito de resolver o contrato, sem que o concessionário receba qualquer indemnização.

Cláusula 14.ª – Direitos e obrigações da entidade concedente

1. A entidade concedente compromete-se nos termos da Lei e Regulamentos aplicáveis, a conceder as devidas autorizações para a concessão do direito de uso privativo para a colocação dos equipamentos referidos na cláusula 1ª, os quais deverão possuir as características, dimensões e estruturas constantes nas condições técnicas do presente caderno de encargos.
2. Encontra-se ainda a entidade concedente obrigada a comunicar por escrito ao concessionário, com a periodicidade que entender por conveniente, a lista da publicidade que não cumpre os requisitos de licenciamento e pagamento das taxas exigidas, as quais deverão ser removidas pelo concessionário, a expensas deste, e entregue ao concedente.
3. O concedente não participará no investimento que o concessionário venha a contrair para o efeito, nem o avalizará.
4. O concedente reserva-se o direito de exigir do concessionário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
5. É reservado ao concedente o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo caderno de encargos, cláusulas contratuais e legislação aplicável em vigor, através dos seus meios humanos, devidamente identificados, obrigando-se o concessionário a permitir o livre acesso às instalações e aos documentos quando tal lhe seja solicitado.
6. Verificando-se incumprimento, deve endereçar ao concessionário sugestões e/ou ordens com vista ao bom funcionamento dos espaços concessionados e para os fins pretendidos.
7. O concedente pode, a qualquer momento, exigir do concessionário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 15.ª – Mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, por parte do concessionário, poderá a entidade concedente, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir as obrigações em atraso, devendo nesse caso o concessionário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade concedente, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Se, em virtude da mora no cumprimento ou do cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, por parte do concessionário, resultarem danos ou encargos para a entidade concedente, os mesmos serão da inteira responsabilidade daquele, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
3. Independentemente do cumprimento moroso e do correspondente dever de indemnizar, por parte do concessionário, poderá ainda a entidade concedente, automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, obrigar o concessionário ao pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, desde a data do incumprimento até ao efetivo e integrar cumprimento.

Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao concessionário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

Cláusula 17.ª – Execução e extinção da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução implica renovação do respetivo no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 18.ª – Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não serão impostas penalidades ao concessionário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - Sequestro

1. No caso de incumprimento grave, ou iminente, pelo concessionário das obrigações contratuais, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a ser cargo o desenvolvimento da atividade concedida, designadamente nas situações previstas no artº 421 do CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação.
2. Neste caso, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento da atividade concedida e quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.
3. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar o desenvolvimento da atividade concedida, na data que lhe for fixada.
4. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento da atividade concedida ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 20.ª - Resgate

1. O Concedente, mediante aviso prévio não inferior a 6 (seis) meses, pode resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem e desde que decorrido um terço do prazo de vigência do contrato, nos termos previstos no artº 422 do CCP.
2. O Concedente assume, após o resgate, os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionados com a atividade concedida, desde que constituídos em data anterior à notificação referida no número anterior.
3. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação a que se refere o número 1 apenas vinculam o concedente quando este tenha, prévia e expressamente, autorizado a sua assunção, tendo direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, no último caso com dedução do benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. O Concedente reserva o direito de resgatar parcialmente o objeto da concessão, por motivos de interesse público, pagando uma indemnização correspondente.
5. O Resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação do concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 21.ª – Resolução e caducidade do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao concessionário, bem como nos casos previstos nos artºs 333 e 423 do CCP, o Município pode resolver o contrato, mediante notificação escrita dirigida ao concessionário, na qual fixa a data a partir da qual a rescisão produzirá efeitos.
3. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização.
4. No caso de resolução o concessionário responde pelos prejuízos causados, de qualquer natureza, podendo o concedente executar as garantias por aquele prestadas.
5. O co-contratante pode resolver o contrato nos termos previstos no artº 332 do CCP.
6. Em caso de resolução do contrato há lugar à reversão dos bens do concedente e à obrigação do concessionário entregar àquele os bens afetos à concessão por cláusula de transferência.
7. O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem direito a qualquer indemnização e sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

Cláusula 22.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação não é permitida na presente concessão.
2. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade concedente, nos termos previstos no CCP.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve o cessionário apresentar toda a documentação exigida ao concessionário no presente concurso.
4. A entidade concedente apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 26.ª – Legislação aplicável

1. A concessão rege-se pelo estabelecido no contrato de concessão e em todos os documentos que o integram, bem como no disposto no CCP e na demais legislação aplicável.
2. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o concessionário obrigado ao pontual cumprimento dos demais que se encontrem em vigor e que se apliquem ou por qualquer forma se relacionem com os trabalhos a realizar.

Cláusula 27.ª – Dúvidas e interpretação de documentos

1. Surgindo dúvidas ao concessionário na interpretação de documentos por que se regem a concessão, devem as mesmas ser submetidas ao Município antes de iniciar a execução dos trabalhos sobre o qual elas recaíam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.
2. Caso as dúvidas ocorram após o início dos trabalhos a que dizem respeito, deve o concessionário submetê-las, imediatamente, ao Município, justificando os motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o concessionário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando sujeito às penalizações previstas na lei e no caderno de encargos.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 28.ª – Especificações da prestação

1. O concessionário de cada lote, durante o prazo referido na cláusula 3.ª, procede à instalação e posterior exploração comercial dos outdoor's respetivos, nos termos e condições que se seguem.
2. Para o efeito deve cumprir as disposições do código de exploração que faz parte integrante do caderno de encargos como anexo 1 do mesmo.

Cláusula 29.ª – Características dos equipamentos e condições de instalação

1. Os equipamentos a instalar são os seguintes e obedecerão às condições enunciadas nos número seguintes.
2. A instalação dos painéis nos lotes 1 a 10 deve obedecer às seguintes condições:
 - a) A distância entre a parte inferior da moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,5 m;

- b) Os painéis devem ser implantados em postes metálicos, oferecendo a solidez e a resistência suficientes e necessárias a não pôr em perigo a segurança de pessoas ou bens;
 - c) As molduras dos painéis não poderão permanecer sem publicidade por um período superior a 30 dias;
 - d) Na moldura dos painéis deverá constar, obrigatoriamente, a identificação da entidade proprietária ou exploradora.
3. O equipamento a que se refere o lote 11 é composto por um painel publicitário mono-poste com as dimensões de 12 metros x 5 metros, de dupla face, e obedecerá às seguintes condições:
- a) O monoposte não poderá exceder a altura de 12 metros.
 - b) Implantado em poste metálico que ofereça solidez e resistência suficientes para salvaguardar a segurança de pessoas e bens;
 - c) A moldura do painel não poderá permanecer sem publicidade por um período superior a 30 dias;
 - d) Na moldura do painel deverá constar a identificação da entidade proprietária ou exploradora.
4. Em termos estéticos, os equipamentos apresentarão as seguintes características técnicas e as estruturas pretendidas pelo Município conforme desenho do anexo II:
- a) **FIXAÇÃO:** estrutura fixada com parafusos e porcas em aço de diâmetro de 20mm;
 - b) **COLUNA:**
 - i. Bipostes de design próprio, fabricado a partir de dois perfis tubulares redondos com diâmetro de 20 a 25 mm, com um comprimento de 3500mm e 5800mm;
 - ii. Serão curvados e paralelos a um ângulo de 70º;
 - iii. A base do eixo será formada por duas placas de ancoragem e reforços de aço.
 - iv. O Biposte incorpora cinco placas soldadas, duas no perfil de 3500mm e três na posição 5800mm para fixar sobre elas a estrutura tubular onde os painéis são montados;
 - v. Acabamento pintado em a cor azul padrão no catálogo RAL.
 - c) **QUADRO PRINCIPAL:** Estrutura, formada por uma trave de tubo quadrado horizontal formado de aço de perfil 180x180mm e verticalmente 4 postes de tubo retangular 140x60mm;
 - d) **MOLDURA:** Chapa galvanizada de 0,8mm de espessura, pintado a cor branca, padrão no catálogo RAL;
 - e) **PAINÉIS:** Chapa galvanizada de 0,8mm de espessura com 1630x800mm.
 - f) **FUNDAÇÕES:**
 - Base de betão armado HÁ-25/P/40IIa.
 - Dimensões: 1500x1500x1500mm
 - Reforço interior e superior com uma barra de aço roscado B500 S de diâmetro 16.

Cláusula 30.ª – Condições de execução dos serviços

1. O concessionário será responsável pela administração dos bens e dos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos que se relacionem com o exercício dos direitos concedidos.
2. Os bens a seguir listados ficam afetos à concessão:
 - a) Todos os equipamentos afetos à exploração e gestão dos serviços concessionados;
 - b) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que o concessionário seja titular e que estejam afetos à concessão;
3. O concessionário deve elaborar e remeter ao concedente uma listagem do tipo inventário da qual conste a totalidade do mobiliário urbano a afetar à respetiva concessão, acompanhado da ficha técnica do tipo de materiais e elementos a utilizar.
4. O inventário dos bens deve ser atualizado semestralmente, sempre que durante esse período haja alterações da mesma, e remetido ao concedente até ao final do mês seguinte ao período a que respeita.

5. O inventário a que se refere os números anteriores, bem como as respetivas atualizações, deve ser elaborado em duplicado e assinado por ambas as partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.
6. Compete ao concessionário a gestão de todo o equipamento afeto à concessão devendo este zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo.
7. O concessionário é obrigado a manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, e suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.

Cláusula 31.ª – Regime de Exploração

1. Os espaços afetos à concessão, por cada lote, são explorados em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente, e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo o concessionário adotar os melhores padrões de qualidade disponíveis, nos termos previstos no contrato de concessão.
2. Sempre que se julgue necessário e adequado ao bom cumprimento da concessão os representantes das partes deverão reunir-se.

Cláusula 32.ª – Exclusividade

Enquanto vigorar o contrato de concessão, este confere à concessionária o direito exclusivo de exploração publicitária dos espaços do domínio público municipal relativamente ao/s lote/s adjudicado/s.

Cláusula 33.ª – valor do contrato de concessão

1. O valor para efeitos de outorga do contrato é o valor total a pagar ao concedente, acrescido do IVA, oferecido na proposta adjudicada, como contrapartida da concessão.
2. Para o efeito, o valor mínimo da licitação relativa à retribuição do Município é de acordo com o estipulado na cláusula 2ª do presente caderno, tendo em conta o lote.
3. O valor do contrato de concessão corresponde ao valor total do volume de negócios do concessionário gerado ao longo da duração do contrato, sem IVA, como contrapartida dos serviços objeto da concessão, nos termos do artº 410-A do CCP.

Anexo I

Código de exploração

Artigo 1.º (Objeto)

O presente código de exploração, para efeitos do artº 44 do CCP, integra o caderno de encargos relativo ao procedimento de concurso público para a concessão do direito de exploração de espaços públicos existentes no concelho de Olhão para fins publicitários, por lotes, destinados à instalação e exploração de outdoors, nele se fixando os termos e as condições constantes da sua exploração.

Artigo 2.º (Prazo de Exploração da Concessão)

A concessão terá início no dia seguinte ao da celebração do contrato e manter-se-á em vigor pelo prazo de 3 anos, com início previsto em 1 de janeiro de 2019, salvo se contrato for celebrado em data posterior, caso em que entrará em vigor no dia seguinte à sua outorga.

Artigo 3.º (Atividades Acessórias)

Só será permitido ao concessionário o desenvolvimento de atividades acessórias à concessão da exploração, nos termos do art.º 412 do CCP.

Artigo 4º (Obrigações do concessionário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para as seguintes obrigações:
 - a) Aquisição e instalação dos equipamentos necessários ao exercício do direito objeto da concessão, para fins publicitários, os quais devem ser em estado novo e cumprir os requisitos de segurança;
 - b) No caso dos lotes 1 a 10, instalar os painéis publicitários, com as dimensões de 8 metros x 3 metros, nos locais devidamente indicados pela entidade concedente no Anexo III;
 - c) No caso do lote 11 instalar o painel publicitário monoposte, de dupla face, com a dimensão de 12 metros x 5 metros, sito junto à rotunda da EN 125, saída de Olhão, em frente ao Lidl;
 - d) Repor o pavimento e todas as infraestruturas afetadas com a instalação/remoção dos equipamentos;
 - e) Assegurar a manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como a substituição, se necessária, dos equipamentos enquanto vigorar a concessão;
 - f) Proceder ao licenciamento de toda a publicidade a colocar nos painéis que lhe forem concessionado e ao pagamento das respetivas taxas em vigor junto do Município;
 - g) Proceder ao pagamento da retribuição à entidade concedente, que deve ser paga semestralmente, até ao dia 8 do primeiro mês a que respeita o semestre;
 - h) Realizar os trabalhos necessários à regularização de situação imposta pelo concedente no caso de incumprimento de alguma das normas legais e/ou contratuais;
 - i) Assegurar a numeração e a georreferenciação dos outdoors;
 - j) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da atividade concessionada, bem como todos os factos que revistam perigo ou ameacem o/s espaço/s que esteja a explorar ou relativos a terceiros que arroguem direitos sobre o mesmo;
 - k) Celebrar e manter em vigor, durante todo o prazo da concessão, os respetivos seguros de responsabilidade civil e de trabalho inerentes às atividades que resultam da concessão;
 - l) Responder por danos causados a terceiros no desenvolvimento da atividade concedida por facto que lhe seja imputável, ainda que a título negligente, por ação ou omissão;
 - m) Cumprir e acatar quaisquer ordens e notificações que lhe sejam endereçadas pelo Município de Olhão;
 - n) Remover, no prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação do concedente, o equipamento que não cumpra os requisitos previstos no presente procedimento e nos diplomas legais e regulamentares em vigor ou que não se tenha sido autorizado pelo órgão competente no Município, ou relativamente aos quais não tenham sido pagas as taxas respetivas, devendo entregá-los ao Município, no mesmo prazo;
 - o) Salvar nos contratos publicitários com os terceiros que, no termo da concessão, cessa o direito de publicitar a sua atividade, considerando-se resolvidas todas as relações contratuais existentes entre o concessionário e terceiros;
 - p) No fim da concessão, deve entregar os espaços objeto da concessão em bom estado de conservação e limpeza, livres e devolutos;
 - q) Cumprir outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.
2. O concessionário indemnizará integralmente a concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior e que, por via desse facto, causem danos ao concedente ou a terceiros.
3. Constitui especial dever do concessionário promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em

vigor, designadamente colaborando com o Município de forma a permitir-lhe o bom desempenho das funções de fiscalização e de aplicação de sanções aí previstas.

Artigo 5.º (Direitos do Concessionário)

Constituem direitos do concessionário, além dos consagrados no caderno de encargos, os seguintes:

- a) O direito exclusivo de exploração publicitária dos espaços do domínio público em causa enquanto vigorar o contrato de concessão;
- b) Propor todas as alterações que considerar adequadas para uma melhor exploração do serviço;
- c) Obter o apoio do concedente para o livre exercício dos seus direitos exclusivos;
- d) Receber a retribuição devida pela exploração publicitária dos equipamentos.

Artigo 6.º (Obrigações do Concedente)

Sem prejuízo do estipulado no caderno de encargos, constituem obrigações do concedente:

- a) Conceder, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis em vigor, as devidas autorizações para a concessão do direito de uso privativo para a colocação dos outdoor's publicitários;
- b) Decidir sobre as alterações propostas pelo concessionário, quando assim o entenda como conveniente;
- c) Informar o concessionário de todos os assuntos relevantes para a execução da concessão;
- d) As demais previstas na cláusula 14 do caderno de encargos.

Artigo 7.º (Direitos do Concedente)

Constituem direitos do concedente:

- a) Receber o pagamento da retribuição fixada, por lote, como contrapartida financeira pela exploração do espaço público;
- b) Fiscalizar a gestão do concessionário, podendo para o efeito inspecionar o serviço, obras, instalações ou documentação relacionada com o objeto da concessão;
- c) Impor ao concessionário as correções pertinentes em razão das infrações que cometer;
- d) Sequestrar ou resgatar a concessão;
- e) Quaisquer outros previstos na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.

Artigo 8.º (Direitos dos Utentes)

São direitos dos utentes:

- a) A garantia do bom funcionamento dos equipamentos colocados à disposição dos utentes;
- b) A liberdade de reclamar dos atos ou omissões do concessionário que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) Quaisquer outros previstos na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.

Artigo 9.º (Sanções)

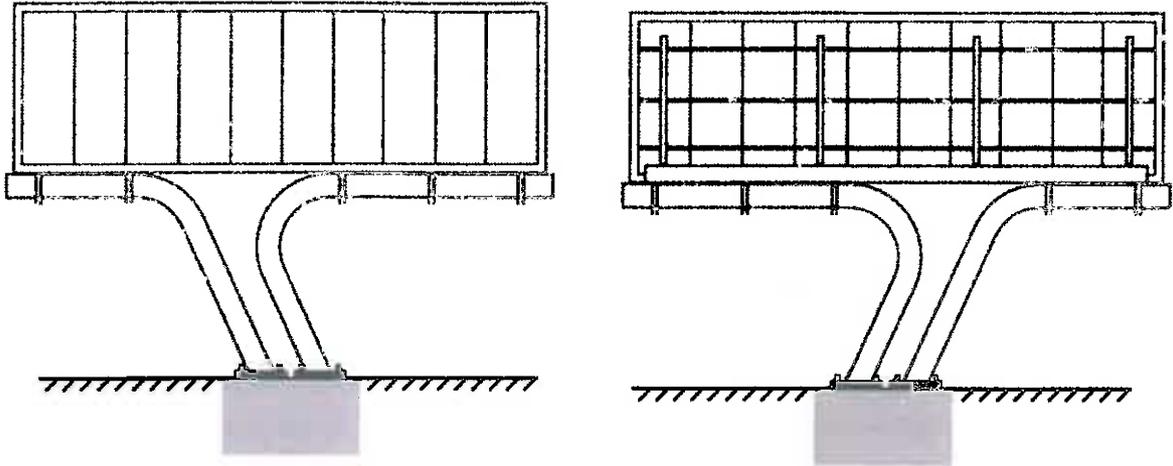
O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais determinará a aplicação das sanções pecuniárias definidas no contrato de concessão, execução da caução e, quando tal se justifique, a rescisão do mesmo.

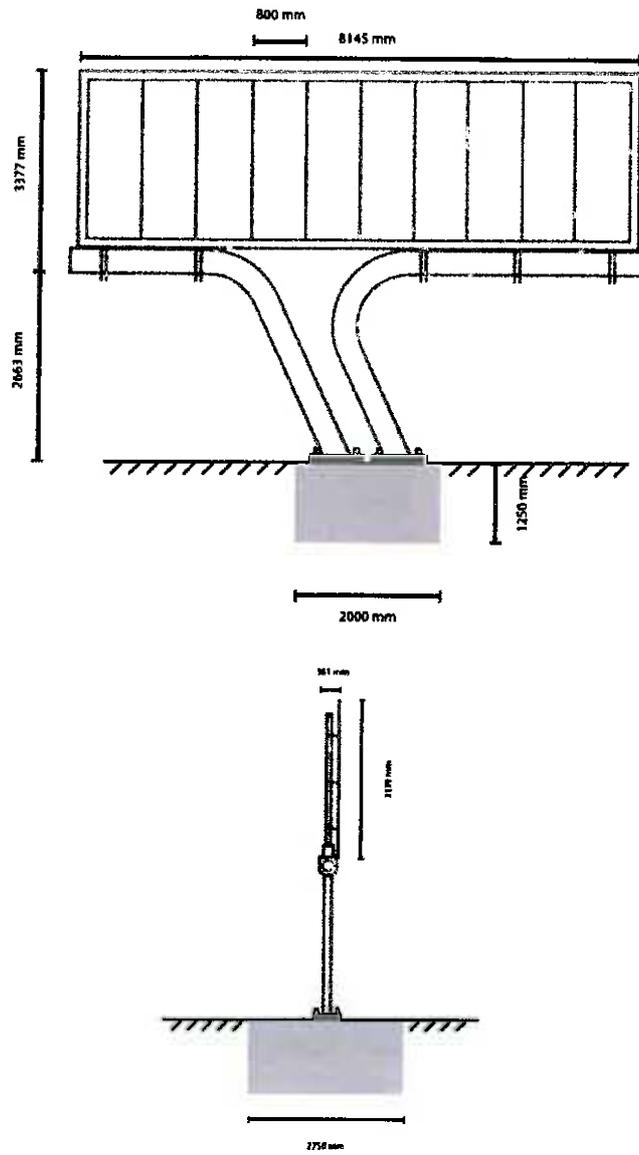
Artigo 10.º (instalação e exploração de outdoors)

1. O concessionário poderá explorar, para fins de carácter publicitário, os outdoor's contemplados em cada um dos lotes que lhe sejam adjudicados.
2. A instalação dos painéis nos lotes 1 a 10 obedece às seguintes características:
 - a) A distância entre a parte inferior da moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,5 m;

- b) Implantados em postes metálicos, sólidos e resistentes, que não ponham em perigo a segurança de pessoas ou bens;
 - c) Na moldura deve constar a identificação da entidade proprietária ou exploradora.
5. O equipamento a que se refere o lote 11 é composto por um painel publicitário mono-poste com as dimensões de 12 metros x 5 metros, de dupla face, e obedecerá às seguintes condições:
- a) O painel é implantado em poste metálico que ofereça solidez e resistência suficientes;
 - b) O monoposte não poderá exceder a altura de 12 metros;
 - c) Na moldura do painel deverá constar a identificação da entidade proprietária ou exploradora.
6. Os painéis não poderão permanecer sem publicidade por um período superior a 30 dias;
7. Em termos estéticos, os equipamentos apresentarão as seguintes características técnicas e as estruturas pretendidas pelo Município conforme desenho do anexo II:
- g) **FIXAÇÃO:** estrutura fixada com parafusos e porcas em aço de diâmetro de 20mm;
 - h) **COLUNA:**
 - vi. Bipostes de design próprio, fabricado a partir de dois perfis tubulares redondos com diâmetro de 20 a 25 mm, com um comprimento de 3500mm e 5800mm;
 - vii. Serão curvados e paralelos a um ângulo de 70º;
 - viii. A base do eixo será formada por duas placas de ancoragem e reforços de aço.
 - ix. O Biposte incorpora cinco placas soldadas, duas no perfil de 3500mm e três na posição 5800mm para fixar sobre elas a estrutura tubular onde os painéis são montados;
 - x. Acabamento pintado em a cor azul padrão no catálogo RAL.
 - i) **QUADRO PRINCIPAL:** Estrutura, formada por uma trave de tubo quadrado horizontal formado de aço de perfil 180x180mm e verticalmente 4 postes de tubo retangular 140x60mm;
 - j) **MOLDURA:** Chapa galvanizada de 0,8mm de espessura, pintado a cor branca, padrão no catálogo RAL;
 - k) **PAINÉIS:** Chapa galvanizada de 0,8mm de espessura com 1630x800mm.
 - l) **FUNDAÇÕES:**
 - Base de betão armado HÁ-25/P/40lla.
 - Dimensões: 1500x1500x1500mm
 - Reforço interior e superior com uma barra de aço roscado B500 S de diâmetro 16.
3. Os painéis a instalar são afetos à exploração exclusiva do concessionário, o qual será remunerado pelos resultados financeiros dessa gestão, devendo a exploração cumprir com as normas legais e regulamentares aplicáveis para fins publicitários.
4. O mobiliário urbano a utilizar deverá obedecer às características, materiais e dimensões previstos no caderno de encargos e código de exploração e será sempre idêntico ao longo do prazo de execução do contrato, salvo se por acordo com o cedente for autorizado o uso de materiais divergentes.
5. É da responsabilidade do concessionário a instalação dos dispositivos luminosos dos equipamentos bem como a substituição de lâmpadas e tubos fluorescentes a que houver lugar.
6. As inscrições e símbolos nos equipamentos não deverão apresentar disposição, cores ou formatos que se possam confundir com a sinalização rodoviária.
7. Os equipamentos utilizados pelo concessionário devem ser novos e obedecer às condições de segurança, minimamente, exigíveis.
8. Finda a concessão, os espaços públicos são entregues ao concedente livre de quaisquer bens e equipamentos.

Anexo II
Características Técnicas do Outdoor





Anexo III

Painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros - Localizações

Lote 1

Localizações

1-Av 5 de Outubro

(zona de entrada de acesso ao T)

(GPS 37.02392-7.83749)

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



10/11 – Av. Heróis de 1808

(Entre a rotunda da zona Industrial velha e a rotunda de Quelfes)

(GPS 37.03416-7.83125)

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel duplo 8mx3m)



24-Av. João VI/Olhão
(Fuseta Parque de Campismo)
GPS 37.05351-7.74546
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



46-Cruzamento de acesso a Moncarapacho/Quelfes
(Entre a rotunda da A22 e a rotunda da zona industrial nova)
(GPS 37.0667-7.81228)
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



Lote 2
Localizações

2-Av. 16 de Junho
(Cerca da Capitania do Porto de Olhão)

GPS 37.02419-7.83607

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



18/19-E.N. 125

(Junto ao circuito de manutenção)

GPS 37.04083-7.82305

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel duplo 8mx3m)



23-E.N. 125

(Cruzamento Poço Areia/Maragota- Fuseta)

GPS 37.06659-7.75665

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



42-Estrada de Quelfes
(Cerca do cemitério Municipal 18 de Junho)
GPS 37.04858-7.83014
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



Lote 3
Localizações

3-Av. 16 De Junho
(Cerca da capitania do Porto de Olhão)
GPS 37.02419-7.83607
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



14/15-Av. Heróis de 1808
(Entre a rotunda da zona Industrial velha e a rotunda de Quelfes)
GPS 37.03545-7.83169
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel duplo 8mx3m)



43-Estrada de Quelfes
(Cerca do cemitério Municipal 18 de Junho)
GPS 37.04902-7.83009
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



48-A 22

(Passagem superior na A22)

GPS 37.09981-7.80548

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



Lote 4
Localizações

4-Av. 16 De Junho

(Cerca do Auditório Municipal de Olhão)

GPS 37.02632-7.83619

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



16-E.N.125
(Entrada Tavira/Olhão)
GPS 37.03778-7.82953
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



29/30- E.N.125
(Entrada Faro/Olhão)
GPS 37.02971-7.85955
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel duplo 8mx3m)



25- E.N.125
(cerca da vivenda Vitória)
GPS 37.03572-7.83344
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



Lote 5
Localizações

5-Av. 16 de Junho
(Cerca da Bellaolhão)
GPS 37.02874-7.83621
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



17-E.N.125
(Cruzamento de Quelfes entrada Tavira/Olhão)
GPS 37.03889-7.82794
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



33/34-E.N.125
(Na rotunda da Fábrica das Manilhas)
GPS 37.02825-7.87526
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel duplo 8mx3m)



21-E.N.125
(Semáforos cruzamento Fuseta)
GPS 37.05984-7.7631
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



Lote 6
Localizações

6-Av. Dos Operários Conserveiros
(Na rotunda da Cepsa zona industrial velha)
GPS 37.02903-7.83082
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



20-E.N.125

(Na rotunda de acesso há A22 zona industrial nova)

GPS 37.04364-7.81876

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



35/36-E.N.125

(No limite Concelho Faro/Olhão Entroncamento Monte Amarelo)

GPS 37.02675-7.88462

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel duplo 8mx3m)



41-Variante Olhão
(Cerca da ACASO)
GPS 37.04467-7.84973
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



Lote 7
Localizações

7-Av. Dos Operários Conserveiros
(Na rotunda da CEPSA zona industrial velha)
GPS 37.02393-7.83091
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



26/27- Rua da Feira
(Cerca das piscinas Municipais)
GPS 37.02882-7.85115
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel duplo 8mx3m)



45-Cruzamento de acesso a Moncarapacho/Quelfes
(Entre a rotunda da A22 e a rotunda da zona industrial nova)
GPS 37.0667-7.81228
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



49-A 22

(Passagem superior na A22)

GPS 37.09981-7.80548

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



Lote 8
Localizações

8-Av. Dos Operários Conserveiros

(Na rotunda da CEPESA zona industrial velha)

GPS 37.02393-7.83091

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



22-E.N.125

(Semáforos cruzamento Fuseta)

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



44-Estrada de Quelfes

(Cruzamento Brancanes)

37.05497-7.82399

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



40- Estrada de Pechão
(A caminho do Restaurante Lagar)
GPS 37.04384-7.85905
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



50- E.N.125
(Na rotunda de acesso há A22 zona industrial nova)
GPS 37.04364-7.81876
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



Lote 9
Localizações

9-Av. Heróis de 1808
(cerca do viaduto entre as rotundas da zona industrial velha e a rotunda de Quelfes)
GPS 37.03371-7.83118
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



31/32- E.N.125
(Entrada Faro/Olhão)
GPS 37.02971-7.85955
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel duplo 8mx3m)



47-E.M.398
(Na rotunda dos Barrocais/A22)
GPS37.0692-7.79771
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



Lote 10
Localizações

12/13 – Av. Heróis de 1808
(Entre a rotunda da zona Industrial velha e a rotunda de Quelfes)
(GPS 37.03416-7.83125)
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel duplo 8mx3m)



28-Av. 5 Outubro
(Na rotunda do Macdonal)
GPS 37.02996-7.85202
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



39-Estrada Pechão
(Na rotunda do Pavilhão Municipal)
GPS 37.04134-7.85226
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel simples 8mx3m)



Lote 11
Localizações

Monoposte Rotunda EN 125 Saída Olhão em frente ao Lidl
(Entre a rotunda da zona Industrial velha e a rotunda de Quelfes)
(GPS 37.03036, -7.8527)
Tipo de dispositivo Publicitário (Painel duplo 12mx5m)





MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

**PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZOITO –
PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA “CONCESSÃO DO DIREITO DE
USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE SUPORTES
PUBLICITÁRIOS (OUTDOOR’S) NO CONCELHO DE OLHÃO** – Presente uma proposta
subscrita pelo Senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo
à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da
presente proposta.-----

PROPOSTA n.º 216/2018

Abertura de procedimento para “Prestação de serviços de confeção, distribuição e fornecimento de refeições e fruta nas escolas”

Considerando que:

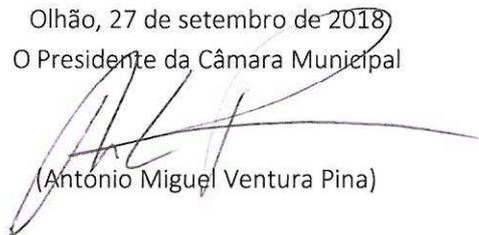
- É necessário proceder à aquisição de serviços de confeção, distribuição e fornecimento de refeições escolares bem como de distribuição de fruta nas escolas do concelho, a partir de 2 de janeiro de 2019, nos termos da informação anexa;
- O valor máximo da prestação é € 330.941,20 (trezentos e trinta mil e novecentos e quarenta e um euros e vinte cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal;
- Face ao valor total da despesa prevista, para efeitos do art.º 36 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual, o órgão com competência para contratar é o Presidente da Câmara Municipal;
- O art.º 61 da lei n.º 114/2017, de 29 de dez., que aprovou o Orçamento de Estado para 2018 (LOE), relativo à aquisição de bens e serviços no setor local, dispõe que se os gastos de 2017 com este tipo de contrato, forem inferiores aos do contrato a celebrar, ou suceda o mesmo com os preços unitários praticados, cabe ao órgão da autarquia com competência para contratar, em função do valor do contrato e nos termos do art.º 18 do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, autorizar, se for o caso, a dispensa de cumprimento do referido n.º 1 (vide n.º 3);
- Sucede que sendo o contrato precedido de procedimento de acordo quadro, fica dispensada a aplicabilidade do art.º 61 da LOE nos termos da alínea a) do seu n.º 2 que remete para a alínea b) do 8 do art.º 58 da mesma lei;
- O disposto nos n.ºs 1, 3 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de jun., na redação atual, nos termos do qual a abertura do procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental no próximo ano económico, não pode ser efetivada sem prévia deliberação do órgão deliberativo;
- Porque a despesa não consta de plano legalmente aprovado, deve ser submetida a autorização da Assembleia Municipal de Olhão (salvo se entretanto o órgão autorizar a aprovação da despesa por via do Orçamento Municipal ou das Grandes Opções do Plano);
- O contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2019, ou no dia seguinte à sua celebração se a outorga ocorrer em data posterior, até 31 de agosto de 2019 ou logo que se esgote a verba contratada se em data anterior;
- Face ao previsto no n.º 1 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, conjugado com o n.º 6, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a **encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização**, não pode ser efetivada sem **prévia autorização do órgão deliberativo**, salvo se resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados e os seus encargos não excederem o limite de **€99.759,58** em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;
- O valor correspondente ao preço base será contemplado no projeto de orçamento do próximo ano, na rubrica respetiva;

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal para efeitos do disposto nos n.ºs 1, 3 e n.º 6 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, a autorização prévia da abertura do procedimento atrás identificado, ao abrigo de acordo quadro vigente e celebrado pela Central de Compras da AMAL, a com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019;

2. Que fique contemplado nesta autorização, caso o procedimento não seja adjudicado, autorização do compromisso plurianual para novo procedimento até efetuar a adjudicação do objeto pretendido, desde que não se exceda o preço base acima referido, por lote;
3. Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art. 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 27 de setembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal



(Antonio Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
2018/300.10.005/206	7728/ 2018	19/09/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Presidente

Assunto: Proposta de Abertura de Procedimento para Fornecimento de Refeições Escolares

Serve a presente para informar V. Exa de que, considerando as atribuições do Município no domínio da educação, como expresso na alínea d) do n.º2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e na sequência das competências da câmara municipal expressas nas alíneas u) e dd) do n.º1 do artigo 33º da mesma Lei, na sua versão atual, conjugadas com a alínea b) do art.º 2 do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, nos termos dos quais compete ao Município de Olhão a gestão dos refeitórios, traduzindo-se na obrigatoriedade de fornecer refeições aos alunos do ensino pré-escolar (almoços e merendas) e do 1º ciclo (almoços), se torna necessário à abertura de procedimento para contratação de *“serviços de Fornecimento e Distribuição de Refeições Escolares em Regime de Confeção Local e Transportadas a Quente e fornecimento e Distribuição de Fruta Escolar nas Escolas do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância do Concelho de Olhão”*, uma vez que, o contrato em vigor, resultante do procedimento de Consulta Prévia n.º 141/18, *ao Abrigo de Acordo-Quadro da CC-AMAL- Comunidade Intermunicipal do Algarve*, cessa no final do corrente ano económico (31 de dezembro de 2018).

Considerando o exposto, é necessário proceder à abertura, urgente, de novo procedimento para a aquisição dos serviços de fornecimento de refeições escolares, com vista a fornecer almoços aos alunos do 1º ciclo e do pré-escolar e merendas aos alunos do ensino pré-escolar dos estabelecimentos da rede pública do Concelho de Olhão, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, com os termos e fundamentação seguintes.

O objeto da presente aquisição é de *“Prestação de Serviços de fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente e fornecimento e distribuição de fruta escolar, no âmbito da Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar, nas Escolas do 1º Ciclo e Jardins-de-Infância do Concelho de Olhão”*.

Considerando que os serviços próprios do Município não têm capacidade, ao nível dos equipamentos e dos recursos humanos necessários para a tarefa, nomeadamente, pela inexistência de pessoal especializado (cozinheiras), e por ser necessário o fornecimento de toda a matéria-prima (alimentos), e atendendo à existência de Acordo Quadro da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve - CC - AMAL, para fornecimento de refeições escolares, proponho a abertura de procedimento nos termos do disposto no art.º 259 do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual, o objeto indicado para um período de 8 meses a contar a partir de 1 de janeiro de 2019.

Submeto à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar para Prestação de Serviços de fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente e fornecimento e distribuição de fruta escolar, no âmbito da Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar, nas Escolas do 1º Ciclo e Jardins-de-Infância do Concelho de Olhão em consonância com o exposto no artigo 3º do Caderno de Encargos da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve - CC - AMAL, para a celebração do Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares, "Concurso Público Internacional n.º02/2006", de acordo com os seguintes lotes:

Lote 5 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente (almoços e merendas);

Lote 6 - Fornecimento e distribuição de fruta escolar, no âmbito da Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar.

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, para a totalidade da prestação pretendida, o valor é de € 330.941,20 (trezentos e trinta mil novecentos e quarenta e um euros e vinte cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (preço base), distribuindo da seguinte forma:

Lote 5 - € 315.581,20 (trezentos e quinze mil quinhentos e oitenta e um euros e vinte cêntimos);

Lote 6 - € 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta euros).

Para efeitos do disposto no n.º 1 no art.º 36 do CCP, na redação atual, a fundamentação da aquisição dos bens propostos é a referida nos considerandos acima, nomeadamente, a obrigatoriedade de fornecer refeições aos alunos do ensino pré-escolar (almoços e merendas) e do 1º ciclo (almoços), por força do definido na alínea b) do art.º 2 do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, nos termos dos quais compete ao Município de Olhão a gestão dos refeitórios,

bem como a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos materiais próprios da autarquia.

Para o efeito proponho a abertura de procedimento de consulta prévia ao abrigo do art.º 259 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação dada pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP, conjugado com as disposições do acordo quadro vigente.

A escolha do tipo de procedimento fundamenta-se no facto de estarem já definidas as regras da aquisição pretendida, selecionados fornecedores e determinados os preços máximos a submeter à concorrência na sequência do acordo quadro e a urgência da tributação processual do procedimento, tendo em conta a necessidade do contrato já estar ativo na data de término do atual contrato, conjugado com o valor base a cabimentar.

Propõe-se que o contrato a celebrar na sequência do procedimento, entre em vigor a 02 de janeiro de 2019, ou no dia seguinte à outorga do contrato se a mesma acontecer em data posterior, e termine a 31 de agosto de 2019 ou até que se esgote o preço contratual.

Proponho que o procedimento seja efetuado por lotes:

Lote 5 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente;

Lote 6 - Fornecimento e distribuição de fruta escolar, no âmbito da Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar.

Propõe-se que o convite a aprovar e disponibilizar na plataforma eletrónica contemple as especificações técnicas definidas na proposta de convite enviada em anexo. Para o efeito é enviado o convite, seguidamente disponibilizadas as peças do procedimento na plataforma de contratação pública da Acingov.

O prazo para apresentação das propostas é de 5 dias, face à urgência deve ser adotado o prazo mínimo estipulado no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, n.º 4 do artigo 35º.

As especificações e documentação técnica a exigir é apenas a definida pelo Caderno de Encargos do Acordo Quadro, conjugado com a informação prevista no proposta de convite em anexo.

O prazo de audiência de interessados é de 5 dias.

O prazo para apresentar os documentos de habilitação é de 5 dias úteis e, o prazo para supressão de irregularidades, se detetadas nos documentos, que possam conduzir à caducidade da adjudicação é de 5 dias, igualmente úteis.

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, não sendo admitidas variantes à proposta.

Para efeitos do artº 74 CCP o critério de adjudicação é o da proposta, economicamente, mais vantajosa para o Município, determinada pela seguinte modalidade:

Lote 5 - Preço Unitário dos Almoços (PUA) + Preço Unitário dos Lanches (PUL) - Em que o preço dos almoços terá uma ponderação de 80% e o dos lanches 20%, traduzindo-se na aplicação da seguinte forma $\text{Preço} = \text{PUA} * 80\% + \text{PUL} * 20\%$, adjudicando-se ao concorrente com o Preço inferior.

Lote 6 - Preço de cada peça ou porção de fruta.

Propomos a nomeação do seguinte júri:

Paulo Farinho, Chefe de divisão, na qualidade de Presidente;

Inês Neves, Técnica Superior, na qualidade de vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Leila Fernandes, Assistente Técnica, na qualidade de vogal efetivo;

Ana Sousa, Coordenadora Técnica, na qualidade de suplente;

Sónia Sousa, Coordenadora Técnica, na qualidade de suplente.

Proponho ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos do art.º 67 nº 3 conjugado com o nº 2 do artº 69 do CCP, que o júri conduza o procedimento e preste os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das respetivas peças.

Para efeitos do art.º 61 (sob epígrafe "contratos de aquisição de serviços no setor local...") da lei nº 114/2017, de 29 de dez., que aprova o orçamento de estado para 2018, informo:

- . O valor do contrato a celebrar poderá exceder os gastos com serviços agregados do prestador em 2017 (artº 61 nº 1 a) caso seja adjudicado à mesma entidade;
- . Os preços unitários (nº 1 b) das refeições poderão exceder os atuais valores mas são indispensáveis para fazer face às necessidades atrás referidas;

Por último informo V. Ex de que o gestor do contrato para efeitos do artº 290-A do CCP, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, o trabalhador: Inês Neves.

Face ao exposto, remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:

I Autorização de abertura do procedimento como consulta prévia ao abrigo do acordo quadro da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve (CC-AMAL), nos termos do art.º 259 do CCP;

I Autorizar a despesa prevista;

I Concordar com a fundamentação da referida despesa e da escolha do procedimento para efeitos dos artºs 36 nº 1 e 38 do CCP, conforme exarado na informação;

I Nomear o júri proposto;

I Autorizar a dispensa do cumprimento do nº 1 do artº 61 da LOE 2018, com base na fundamentação constante da informação por exceder ou ser suscetível de exceder o valor dos gastos de 2017 (nº 1 a) se for adjudicado à atual fornecedora, e os preços unitários (nº 1 b) para fazer face às necessidades atrás referidas;

I Delegar no júri competência para conduzir o procedimento e prestar esclarecimentos;

I Integração da despesa nos fundos disponíveis para efeitos de emissão do compromisso nos termos da Lei nº 8/2012 e sua regulamentação;

I Designar o trabalhador proposto como gestor do contrato;

I Submissão a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos de:

o Autorização prévia da assunção do compromisso plurianual que vier a ser celebrado na sequência do procedimento cuja abertura se propõe para efeitos da alínea c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012 e respetiva regulamentação;

o Aprovação da repartição de encargos para o ano económico de 2019, por o valor proposto exceder € 99.759,58.

À consideração superior,

PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.09.27 16:58:02
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E DEZASSEIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E FRUTA NAS ESCOLAS” – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----